



# Imprensa Oficial

Ano 8 - Edição CCXXXI

Itapecerica da Serra, 30 de Dezembro de 2016

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro



Fone: 4668-9000

## “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - EDITAL Nº 004/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para Execução de Serviço de Aplicação de CBUQ –Concreto Asfáltico Usinado a Quente em diversas ruas e avenidas do município

- Item único - com valor unitário de R\$ 7,316/m².

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

## “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - EDITAL Nº 005/2016**

**Objeto:** Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário, equipamentos escolares, limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios e corte de grama, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Ensino da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

- 01 - Áreas Internas: salas de aula, com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
02 - Áreas Internas: sanitários e vestiários, com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
03 - Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas), com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
04 - Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura, com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
05 - Áreas Internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores) com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
06 - Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios, com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
07 - Áreas Internas Administrativas: diretoria, vicediretoria, secretaria, sala dos professores) com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
08 - Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos, com valor unitário de R\$ 7,86/m²;  
09 - Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes, com valor unitário de R\$ 1,32/m²;  
10 - Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e

- calçadas, com valor unitário de R\$ 1,32/m²;  
11 - Vidros - interno e externo sem exposição de risco, com valor unitário de R\$ 1,96/m²;  
13 - Corte e Grama, com valor unitário de R\$ 0,39/m²;  
14 - Lavagem de Caixa d'água, com valor unitário de R\$ 76,16/m².

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

## “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 - EDITAL Nº 012/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material para Aplicação na Manutenção de Estradas e Vias Públicas do Município

- 01- Canaleta de concreto PB 200 mm., com valor unitário de R\$ 22,00/ml.  
02- Canaleta de concreto PB 300 mm., com valor unitário de R\$ 30,00/ml.  
03- Canaleta de concreto PB 400 mm., com valor unitário de R\$ 39,00/ml.  
04- Canaleta de concreto PB 500 mm., com valor unitário de R\$ 54,00/ml.  
05- Canaleta de concreto PB 600 mm., com valor unitário de R\$ 74,00/ml.  
06- Tubo de concreto PBPS2 SIMPLES 200 mm., com valor unitário de R\$ 51,00/ml.  
07- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 200 mm., com valor unitário de R\$ 51,00/ml.  
08- Tudo de concreto PB PS2 SIMPLES 300 mm., com valor unitário de R\$ 61,00/ml.  
09- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 300 mm., com valor unitário de R\$ 61,00/ml.  
10- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 400 mm., com valor unitário de R\$ 94,00/ml.  
11- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 400 mm., com valor unitário de R\$ 91,00/ml.  
12- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 500 mm., com valor unitário de R\$ 142,00/ml.  
13- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 500 mm., com valor unitário de R\$ 142,00/ml.  
14- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 600 mm., com valor unitário de R\$ 136,00/ml.  
15- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 600 mm., com valor unitário de R\$ 136,00/ml.  
16- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 300 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 90,00/ml.  
17- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 400 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 100,00/ml.  
18- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 500 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 150,00/ml.  
19- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 600 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 180,00/ml.  
20- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 700 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 300,00/ml.  
21- Tubo de concreto PB JEI PA2

ARMADO 800 x 2500 mm., com valor unitário R\$ 310,00/ml.

- 22- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 900 x 2500 mm., com valor unitário R\$ 420,00/ml.  
23- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1000 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 435,00/ml.  
24- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1200 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 621,00/ml.  
25- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1500 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 942,00/ml.  
26- Anel de concreto PB EA2 PV 600 x 500 padrão SABESP., com valor unitário de R\$ 214,50/un.  
27- Anel de concreto PB EA2 PV 600 x 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 155,00/un.  
28- Anel de concreto PB EA2 PV 1000 x 500 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 468,00/un.  
29- Anel de concreto PB EA2 PV 1000 X 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 330,00/un.  
30- Anel de concreto PB EA2 PV 1200 x 500 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 779,00/un.  
31- Anel de concreto PB EA2 PV 1200 X 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 844,00/un.  
32- Guia de concreto reta FCK 40 MPA 1000 x 300 x base 150 x topo 130 mm., com valor unitário R\$ 25,00/un.  
33- Guia de concreto curva FCK 40 MPA 1000 x 300 x base 150 x topo 130 mm., com valor unitário de R\$ 30,00/un.  
34- Guia de concreto chapéu FCK 40 MPA 1000 x 300 com 4 almas de aço CA50 3/8 estribados., com valor unitário R\$ 60,00/un.  
35- Laje de concreto FCK 40 MPA 1100 x 700 x 70 mm, com armadura CA50 3/8 a cada 100 mm e bordas de CA50 1/2., com valor unitário de R\$ 116,50/un.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

## “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - EDITAL Nº 014/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município

- 01- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para via pública, largura média 7,40m., com valor unitário de R\$ 9,60/m².  
02- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para guias e sarjetas., com valor unitário de R\$ 9,60/m².  
03- Lastro de brita 3,4 e pó de pedra, nivelado compactação com placa vibratória, sub-leito, para sarjetas moldada in loco., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.  
04- Fornecimento e execução de guias e sarjetas extrusadas FCK=20MPa., com valor unitário de R\$ 59,99/m².

05- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para via pública, largura média 7,40m., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

06- Abertura e preparo de caixa até 25cm., inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para guias e sarjetas., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

07- Lastro de brita 3,4e pó de pedra, nivelado, compactação com placa vibratória, sub-leito, para sarjetas in loco., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.

08- Fornecimento e execução de guias pré moldada tipo PMSP (1 m), inclusive encostamento de terra FCK=20 MPA., com valor unitário de R\$ 36,00/m².  
09- Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto FCK=20 MPA - L=0,30 X 0,15m vias secundarias L=0,45 x 0,15m vias principais., com valor unitário de R\$ 563,92/m³.

10- Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria profundidade até 2 m., com valor unitário de R\$ 51,59/m³.

11- Escavação e carga em solo de 1ª categoria, utilizando trator sobre esteiras e pá carregadeiras sobre pneus., com valor unitário de R\$ 10,20/m³.

12- Reaterro e compactação manual de vala por apiloamento com soquete., com valor unitário de R\$ 24,00/m³.

13- Lastro de brita 3 e 4 apiloado com soquete manual para regularização 10cm., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.

14- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 50cm., com valor unitário de R\$ 143,98/m.

15- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 60cm., com valor unitário R\$ 167,98/m.

16- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 80cm., com valor unitário de R\$ 311,96/m.

17- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 100cm., com valor unitário de R\$ 431,94/m.

18- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 120cm., com valor unitário de R\$ 679,13/m.

19- Boca de lobo dupla., com valor unitário de R\$ 2.398,48/unid.

20- Poço de visita de alvenaria para galeria de águas pluviais., com valor unitário de R\$ 3.359,55/unid.

21- Tampão de ferro fundido para poço de visita empregando argamassa de cimento e areai sem peneirar, traço 1:3., com valor unitário de R\$ 485,94/unid.

22- Muro de ala, parede, piso e fundição e concreto armado final rede., com valor unitário de R\$ 1.859,75/unid.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

## “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - EDITAL Nº 016/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Combustíveis



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

01 – gasolina comum, com valor unitário de R\$ 3,51/litro

02 – óleo diesel comum, com valor unitário de R\$ 2,92/litro

03 – óleo diesel aditivado S-10, com valor unitário de R\$ 3,06/litro.

Itapepecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**

**Diretora do Depto. de Suprimentos**

### “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapepecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - EDITAL Nº 017/2016

**Objeto:** Registro de Preços para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica com Descarte e Hidrojateamento em Fossa; Limpeza de Rede de Esgoto e Bueiros com Descarte; Hidrojateamento em Galerias e Bueiros

01- Limpeza de fossa séptica com descarte., com valor unitário de R\$ 1.079,36.

02- Serviço de hidrojateamento em fossa., com valor unitário de R\$ 839,52.

03- Limpeza de rede de esgoto e bueiros com descarte., com valor unitário de R\$ 299,63

04- Serviço de hidrojateamento em galerias em bueiros., com valor unitário de R\$ 359,56

Itapepecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**

**Diretora do Depto. de Suprimentos**

### “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapepecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 - EDITAL Nº 025/2016

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis

Item 1 – Água Sanitária, contendo 5000 ml, com valor unitário de

R\$ 15,68/gl;

Item 2 – Água Sanitária, para desinfecção de alimentos contendo 5000 ml, com valor unitário de R\$ 15,68/gl;

Item 3 – Álcool em gel 70º INPM, 500 gramas, com valor unitário de R\$ 8,53/fr;

Item 4 - Álcool Líquido 70% 1 litro, com valor unitário de R\$ 8,19/lt.

Item 5 - Cera impermeabilizante incolor, 750 ml, com valor unitário de R\$ 14,36/fr;

Item 6 - Cera impermeabilizante acrílica incolor, galão de 5000 ml, com valor unitário de R\$ 55,02;

Item 7 - Desinfetante tipo lisoforme, para uso geral de 1 litro, com valor unitário de R\$ 11,25/fr;

Item 8 - Desinfetante Floral, Frasco de 5000 ml, com valor unitário de R\$ 32,23/gl;

Item 9 - Desinfetante de Eucalipto, Frasco de 5000 ml, com valor unitário de R\$ 13,78/gl;

Item 10 - Detergente líquido incolor, neutro, 500 ml, com valor unitário de R\$ 1,80/fr;

Item 11 - Desodorizador ambiental, fragrância floral, aerosol, frasco de 360 ml, com valor unitário de R\$ 12,98/fr.

Item 12 – Creme dental 90 gramas, com valor unitário de R\$ 2,09/tub;

Item 13 – Soda caustica 1 litro, , com valor unitário de R\$ 51,00/lt;

Item 14 - Inseticida aerosol à base de água, com 300 ml, com valor unitário de R\$ 12,16/fr;

Item 15 - Limpa vidros (3x1), 500 ml, com valor unitário de R\$ 3,62/fr;

Item 16 - Limpador multiuso (4x1), 500 ml, com valor unitário de R\$ 3,49/fr;

Item 17 - Lustra móveis, 500ml Ministério da Saúde, quantidade total anual de 1.718 frascos, com valor unitário de R\$ 7,94/fr;

Item 18 - Pedra sanitária, desodorizador sanitário (25g), com valor unitário de R\$ 2,14/un;

Item 19 - Removedor, 1 Litro, com valor unitário de R\$ 16,78/fr;

Item 20 - Removedor concentrado de ceras e impermeabilizantes, em galão de 5 litros, com valor unitário de R\$ 109,22/gl;

Item 21 - Sabão em pó, acondicionado em caixa de 1kg, com valor unitário de R\$ 8,00/kg;

Item 22 - Sabão em pedra, glicerinado, barra de 200 gramas, com valor unitário de R\$ 7,50/pct;

Item 23 - Sabonete barra, 90 gramas glicerinado, acondicionado em papel cartão, com valor unitário de R\$ 1,70/un;

Item 24 - Sabonete barra anti-bacteriano, 90 gramas, com valor unitário de R\$ 1,70/un;

Item 25 - Sabonete líquido, galão de 5 litros, com valor unitário de R\$ 30,00/fr;

Item 26 - Saponáceo líquido cremoso, 300 ml, com valor unitário de R\$ 8,65/fr;

Item 27 - Saponáceo em pó, cloro pesando 300 gramas, com valor unitário de R\$ 5,56/fr; e

Item 28 – Limpa Alumínio 1 litro, com valor unitário de R\$ 9,08/fr.

Item 29 - Balde plástico, capacidade para 10 litros, com valor unitário de R\$ 7,16/un;

Item 30 - Balde plástico, capacidade para 20 litros, com valor unitário de R\$ 13,66/un;

Item 31 – Balde espremedor 10 litros, com valor unitário de R\$ 51,72;

Item 32 - Cabo de alumínio para mop, 1,40 m x 22 mm, com valor unitário de R\$ 39,86/un;

Item 33 - cesto plástico para lixo retangular capacidade 100 litros, tampa acionada por pedal, com alças na parte de

trás e rodas, com valor unitário de R\$ 327,00/un;

Item 34 - Cesto de lixo, redondo em plástico preto para escritório, medindo: 27 cm de diâmetro e 23 cm de altura, com valor total anual de R\$ 16,13/un;

Item 35 - Cesto plástico, para lixo retangular capacidade 65 litros, tampa acionada por pedal, produto resistente em polipropileno, com valor unitário de R\$ 140,00/un;

Item 36 - Cesto plástico para lixo retangular capacidade 30 litros, cor branca, tampa acionada por pedal, produto resistente em polipropileno, com valor unitário de R\$ 71,00/un;

Item 37 - Cesto plástico para lixo retangular capacidade 120 litros com tampa e resistente, cor azul, medindo 94 x 48 x 55 (a x l x c) com rodas de 200 mm, com valor unitário de R\$ 289,80/un;

Item 38 - Cesto plástico para lixo quadrado em polipropileno, tampa basculante na cor branca, capacidade 30 litros, produto resistente em polipropileno, medidas: 55 cm altura x 28 cm largura x 28 cm profundidade, com valor unitário de R\$ 63,66/un;

Item 39 - Cesto plástico para lixo quadrado em polipropileno, tampa basculante na cor branca, capacidade 60 litros, produto resistente em polipropileno, medidas: 72 cm (altura) x 37 cm (largura) x 37 cm (profundidade, com valor unitário de R\$ 100,32/un;

Item 40 - Cesto plástico para lixo quadrado em polipropileno, tampa basculante na cor branca, capacidade de 90 litros, produto resistente em polipropileno, medidas: 83,5 cm (altura) x 45 cm (largura) x 45 cm (profundidade, com valor unitário de R\$ 138,60/un;

Item 41 – Cesto de lixo em polietileno, branco 100 litros, com tampa acionada por pedal, rodízio com 4 rodas, com valor unitário de R\$ 400,00/un;

Item 42 – Pasta para calçados, preta 36 gramas, com valor unitário de R\$ 10,00/lata;

Item 43 - Desentupidor de pia aproximadamente 9 cm de diâmetro, cabo plástico e altura aproximada de 15 cm., com valor unitário de R\$ 2,64/un;

Item 44 - Desentupidor de vaso sanitário medindo aproximadamente 10 cm de diâmetro e cabo de madeira plastificado com altura aproximada de 50 cm, com valor unitário de R\$ 5,06/un;

Item 45 - Esponja dupla face, medindo aproximadamente 110 x 70 x 20 mm, com valor unitário de R\$ 1,49/un;

Item 46 – Refil em borracha, para rodo de alumínio de 40 cm, com valor unitário de R\$ 6,43/un;

Item 47 - Kit para limpeza, de vidros composto por: 1 extensão telescópica de 1 a 3 metros, 1 cabo de fixação, 1 guia móvel de 15 cm, 25 cm, 35 cm e 45 cm, 1 raspador de segurança, 10 laminas para raspador de segurança, 1 raspador multiuso, 1 lavador de vidros 35 cm, 1 luva para lavador de 35 cm e 1 lamina de borracha de 91 cm, acondicionado em bolsa de nylon resistente com as devidas divisórias, com valor unitário de R\$ 620,00/un;

Item 48 – Carro de transporte multiuso, para limpeza, em polipropileno de alta resistência com colunas em alumínio anodizado, contendo 1 bolsa em vinil na cor amarela, 4 rodízios giratórios de 4”, tampa bipartida com compartimento de objetos e acessórios, espaço para colocar baldes, com valor unitário de R\$ 995,00/un;

Item 49 – Haste para mop úmido, com valor unitário de R\$ 23,58/un;

Item 50 - Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, biodegradável, com capacidade para 100 litros, reforçado, na cor preta, com valor unitário de R\$ 166,00/pct;

Item 51 - Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, biodegradável, com capacidade para 30 litros, reforçado, na cor preta, com valor unitário de R\$ 63,00/pct;

Item 52 - Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, biodegradável, com capacidade de 50 litros, reforçado, na cor preta, com valor unitário de R\$ 85,00/pct;

Item 53 - saco plástico para coleta de resíduos, com capacidade de 200 litros, colorido, medindo 90 x 115 cm x 0,10 mm de espessura, com valor unitário de R\$ 210,00/pct;

Item 54 - Escova para limpeza oval multiuso em polipropileno, com valor unitário de R\$ 3,38/un;

Item 55 - Pá de lixo chapa de ferro zincada medida mínima 19 x 18,5 cm, cabo de madeira com 1,00 cm, com valor unitário de R\$ 4,15/un;

Item 56 - Rodo com base plástica preta, medindo aproximadamente 40 cm, com valor unitário de R\$ 8,40/un;

Item 57 - Rodo com base plástica preta, medindo aproximadamente 60 cm, com valor unitário de R\$ 13,50/un;

Item 58 - Rodo base de alumínio de 40 cm cabo de madeira pinus encapado com pvc, medindo 1,20 cm, com valor unitário de R\$ 22,70/un;

Item 59 - Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 27 cm, com cerdas de nylon, com valor unitário de R\$ 10,00/un;

Item 60 - Vassoura lava ônibus, com cerdas de pita, cabo de 2.00 m, com valor unitário de R\$ 45,65/un;

Item 61 - Vassoura de nylon, nº 5, com rosca, cabo de madeira encapado com PVC, medindo 1,20 m., com valor unitário de R\$ 14,12/un;

Item 62 - Vassoura de piaçava, nº 5, com rosca, cabo de madeira encapado com PVC, medindo 1,20 m, com valor unitário de R\$ 14,22/un;

Item 63 - Vassoura tipo gari, medidas aproximadas de comp x larg x alt (59 cm X 4,5 cm X 3,5 cm), com cerdas de piaçava pura, altura de 8 cm, com valor unitário de R\$ 41,06/un;

Item 64 - Vassoura higiênica, tipo lavatina sanitária, com valor unitário de R\$ 9,36/un; e

Item 65 - Vassoura de nylon, tipo noviça, com valor unitário de R\$ 13,10/un.

Item 66 - Papel alumínio, medindo 30 cm de largura x 7,5 m de comprimento, com valor unitário de R\$ 3,81/rl;

Item 67 - Acendedor tipo fósforo, com valor unitário de R\$ 2,80/cx;

Item 68 – Suporte para sabonete líquido, em plástico 900 ml, com valor unitário de R\$ 30,00/un;

Item 69 – Suporte para papel higiênico, 300 metros, em plástico resistente, dimensão 21 x 13 x 23 cm, com valor unitário de R\$ 40,00/un;

Item 70- Suporte para papel toalha em bobina com alavanca, medida 26 x 36 x 24 cm, com valor unitário de R\$ 200,00/un;

Item 71 – Vela branca fina 8 unidades número 4, com valor unitário de R\$ 7,00/pct;

Item 72 – Touca descartável em TNT branco com elástico, com valor unitário de R\$ 6,93/cx;

Item 73 - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho P, om valor unitário de R\$ 7,99/par;

Item 74 - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho M, com valor unitário de R\$ 7,99/par;

Item 75 - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho G, com valor unitário de R\$ 7,99/par;

Item 76 - Palha de aço n. 01,



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

pesando 25g, com valor unitário de R\$ 1,34/un;

Item 77 - Papel higiênico, folha dupla, de cor branca, medindo 10 cm x 30 cm, com valor unitário de 1,75/rl;

Item 78 - Guardanapo de papel, medindo aproximadamente 33 x 30 cm c/50 fls, valor unitário de R\$ 3,80/pct;

Item 79 - Papel toalha, medindo 20 x 22 cm, picotado pacote com 2 rolos, folha dupla, com valor unitário de R\$ 6,00/pct;

Item 80 - Papel higiênico institucional, folha simples em rolo, de cor branca, medindo 10 cm x 300 metros, com valor unitário de R\$ 10,50/rl;

Item 81 - Toalhas de papel, folha simples interfolhada institucional, 02 (duas) dobras, branco, com valor unitário de R\$ 18,30/pct;

Item 82 - Toalhas de papel institucional, folha simples em rolo, com valor unitário de R\$ 13,55/bob;

Item 83 - copo plástico descartável de 200 ml, biodegradável, com valor unitário de R\$ 9,49/pct;

Item 84 - Copo plástico descartável de 50 ml, biodegradável, com valor unitário de R\$ 3,99/pct;

Item 85 - Copo plástico descartável, de 80 ml, com valor unitário de 4,90/pct;

Item 86 - Esponja de aço, pacote plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60 g, com valor unitário de R\$ 1,55/pct;

Item 87 - Fibra de limpeza, para uso geral, Medida aproximada: 102 x 260 x 10 mm, com valor unitário de R\$ 2,66/un;

Item 88 - Flanela, confeccionada em 100% algodão, medidas aproximadas 43 x 64 cm., com valor unitário de R\$ 2,35/un;

Item 89 - Saco alvejado, de algodão lavado para limpeza, 42 cm x 63 cm, branco, com valor unitário de R\$ 5,02/un;

Item 90 - Pano de copa estampado, alta absorção, 39 cm x 65 cm, pano branco, com valor unitário de R\$ 6,16/un;

Item 91 - Disco limpador, na cor preto 410 mm, com valor unitário de R\$ 33,84/un;

Item 92 - Disco limpador, na cor verde 410 mm, com valor unitário de R\$ 3,84/un;

Item 93 - Refil mop úmido/líquido, com cinta medindo 30 cm de comprimento x 15 cm de largura, com valor unitário de R\$ 37,60/un; e

Item 94 - Palito de dente 100 unidades, com valor unitário de R\$ 0,60/cx.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**

**Diretora do Depto. de Suprimentos**

**“AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”**

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/16 - EDITAL Nº 031/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para **Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre e Playground**

1 - Aparelho de Ginástica Esquiador

Duplo, com valor unitário de R\$ 1.349,90;

2 - Aparelho de Ginástica Giro Vertical Duplo, com valor unitário de R\$ 453,95;

3 - Aparelho de Ginástica Simulador de Cavalgada Duplo, com valor unitário de R\$ 1.314,06;

4 - Aparelho de Ginástica Simulador de Percurso Duplo, com valor unitário de R\$ 1.254,33;

5 - Aparelho de Ginástica Exercitador de Pernas Duplo, com valor unitário de R\$ 865,63;

6 - Aparelho de Ginástica Peitoral Duplo, com valor unitário de R\$ 1.552,98;

7 - Brinquedo Labirinto, com valor unitário de R\$ 1.255,00;

8 - Escorregador de Ferro, com valor unitário de R\$ 962,50;

9 - Gangorra Tripla em Ferro, com valor unitário de R\$ 920,00;

10 - Balanço em Aço Com 3 Lugares, com valor unitário de R\$ 1.012,50

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**

**Diretora do Depto. de Suprimentos**

**“AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”**

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/16 - EDITAL Nº 032/2016**

**Objeto:** Registro de Preços para **Aquisição de Pneus Novos, Câmaras de Ar, Protetores e Afins**

Item 01 - Pneu novo 16 lonas 1000 x 20 liso, com valor unitário de R\$ 718,00/un;

Item 02 - Pneu novo 16 lonas 1000 x 20 borrachudo, com valor unitário de R\$ 799,00/un;

Item 03 - Câmara de ar para pneu 1000 x 20, com valor unitário de R\$ 60,95/pç;

Item 04 - Protetor de câmara de ar 1000 x 20, com valor unitário de R\$ 18,40/pç;

Item 05 - Pneu novo 8 lonas 750/16 liso, com valor unitário de R\$ 330,96/un;

Item 06 - Pneu novo 08 lonas 750/16 borrachudo, com valor unitário de R\$ 439,30/un;

Item 07- Câmara de ar para pneu 750/16, com valor unitário de R\$ 37,60/pç; e

Item 08- Protetor para câmara de ar 750/16, com valor unitário de R\$ 15,30/pç.

Item 09 - Pneu novo 12 lonas 17,5/25, modelo PN 12-L2/G2, com valor unitário de R\$ 1.793,00/un;

Item 10 - Câmara de ar para pneu 17,5/25, com valor unitário de R\$ 200,00/pç;

Item 11- Pneu novo 10 lonas 1300/24, com valor unitário de R\$ 1.310,00/un;

Item 12 - Câmara de ar para pneu 1300/24, com valor unitário de R\$ 150,00/pç;

Item 13 - Pneu novo 105/65-16, com valor unitário de R\$ 855,00/un;

Item 14 - Câmara de ar para pneu 105/65-16, com valor unitário de R\$ 92,00/pç;

Item 15- Pneu novo 12 lonas 1400/24, com valor unitário de R\$ 1.520,00/un;

Item 16 - Pneu novo 12 lonas 17,5/24, lameiro, com valor unitário de R\$ 1.650,00/un;

Item 17 - Câmara de ar para pneu 17,5/24, com valor unitário de R\$ 350,00/pç;

Item 18 - Câmara de ar para pneu 1400/24, com valor unitário de R\$ 160,00/pç; e

Item 19 - Protetor para Câmara de AR 17,5/25, com valor unitário de R\$ 87,40/pç.

Item 20 - Pneu novo 275/80 R22.5 liso, com valor unitário de R\$ 1.157,10/un;

Item 21 - Pneu novo 275/80 R22.5 tração, com valor unitário de R\$ 1.350,30/un;

Item 22 - Pneu novo 215/75 R17,5 liso, com valor unitário de R\$ 539,07/un;

Item 23 - Pneu novo 215/75 R17,5 borrachudo, com valor unitário de R\$ 666,75/un; e

Item 24 - Pneu novo 215/75 R17,5, com valor unitário de R\$ 540,75/un.

Item 25 - Pneu novo 175/70 R13, com valor unitário de R\$ 148,05/un;

Item 26 - Pneu novo 195/60 R15, com valor unitário de R\$ 225,85/un;

Item 27 - Pneu novo 185/70 R14, liso, com valor unitário de R\$ 215,60/un;

Item 28 - Pneu novo 175/70 R14, com valor unitário de R\$ 202,40/un;

Item 29 - Pneu novo 175/65 R14, com valor unitário de R\$ 189,20/un;

Item 30 - Pneu novo 225/50 R17, com valor unitário de R\$ 323,40/un;

Item 31 - Pneu novo 215/65 R16, com valor unitário de R\$ 321,20/un; e

Item 32 - Pneu novo 265/65 R17, com valor unitário de R\$ 523,60/un.

Item 33 - Pneu novo 225/70 R15, com valor unitário de R\$ 337,50/un;

Item 34 - Pneu novo 235/75 R15, com valor unitário de R\$ 392,80/un;

Item 35 - Pneu novo 205/70 R15, com valor unitário de R\$ 269,50/un;

Item 36 - Pneu novo 205/75 R16, com valor unitário de R\$ 362,20/un;

Item 37 - Pneu novo 195/70 R15, com valor unitário de R\$ 258,10/un; e

Item 38 - Pneu novo 205/65 R15, com valor unitário de R\$ 232,70/un.

Item 39 - Pneu novo 90/90 R21, com valor unitário de R\$ 130,00/un;

Item 40 - Pneu novo 120/80 R18, com valor unitário de R\$ 154,00/un;

Item 41 - Pneu novo 80/100 R18, com valor unitário de R\$ 80,00/un;

Item 42 - Pneu novo 90/90 R19, com valor unitário de R\$ 126,00/un;

Item 43 - Pneu novo 110/90 R17, com valor unitário de R\$ 136,00/un; e

Item 44 - Pneu 90/90 R18, com valor unitário de R\$ 86,00/un.

Item 45 - Remendo para pneu ref-R03, com valor unitário de R\$ 37,60/caixa;

Item 46 - Remendo para pneu ref-R04, com valor unitário de R\$ 47,20/caixa;

Item 47 - Remendo para pneu sem câmara caminhão, com valor unitário de R\$ 47,80/caixa;

Item 48 - Remendo para pneu sem câmara passeio, com valor

unitário de R\$ 44,99/caixa;

Item 49 - Cola quente preta, com valor unitário de R\$ 24,80/frs;

Item 50 - Remendo manchão diagonal nº 4, com valor unitário de R\$ 72,00/caixa;

Item 51 - Remendo manchão diagonal nº 5, com valor unitário de R\$ 121,30/caixa;

Item 52 - Remendo para pneu com câmara nº 1, com valor unitário de R\$ 122,00/caixa;

Item 53 - Remendo para pneu com câmara nº 2, com valor unitário de R\$ 99,00/caixa;

Item 54 - Remendo para pneu ref-RT3, com valor unitário de R\$ 31,00/caixa;

Item 55 - Remendo para pneu ref-R02, com valor unitário de R\$ 28,00/caixa;

Item 56 - Remendo manchão para pneu sem câmara VD 4, com valor unitário de R\$ 72,00/caixa;

Item 57 - Remendo manchão para pneu sem câmara VD 5, com valor unitário de R\$ 121,00/caixa;

Item 58 - Cola fria CV-00, com valor unitário de R\$ 27,90/fr;

Item 59 - Agulha para pneu sem câmara tamanho G, com valor unitário de R\$ 20,00/un;

Item 60 - Tarracha para válvula de câmara de ar, com valor unitário de R\$ 3,75/un;

Item 61 - Bico Duplo para encher pneu, com valor unitário de R\$ 18,60/pç;

Item 62 - Bico para pneu sem câmara caminhão, com valor unitário de R\$ 10,65/pç;

Item 63 - Anel de vedação para roda aro 25, (para pneu sem câmara), com valor unitário de R\$ 21,05/pç;

Item 64 - Válvula para bico R-13, com valor unitário de R\$ 1,05/pç;

Item 65 - Válvula para bico R-14, com valor unitário de R\$ 1,15/pç;

Item 66 - Válvula bico para câmara de ar caminhão com base de borracha, com valor unitário de R\$ 13,15/pç;

Item 67 - Chave tarraxa saca válvula, com valor unitário de R\$ 3,70/un;

Item 68 - Rodilho 6 mm para fixação de remendo, com valor unitário de R\$ 23,10/un;

Item 69 - Remendo para pneu ref-R05, com valor unitário de R\$ 66,45/cx;

Item 70 - Calibrador tipo caneta 150 PSI, com valor unitário de R\$ 59,45/pç;

Item 71 - Bico com trava para encher pneu, com valor unitário de R\$ 23,75/pç;

Item 72 - Válvula bico para câmara de ar trator, com valor unitário de R\$ 10,20/pç;

Item 73 - Vulcanite, quantidade total anual de 5 quilos, com valor unitário de R\$ 37,40/kg;

Item 74 - Espátula chata para desmontagem de pneus, com valor unitário de R\$ 74,99/un;

Item 75 - Espátula redonda para desmontagem de pneus, com valor unitário de R\$ 87,35; e

Item 76 - Talco industrial para pneu, em sacos de 1 kg, com valor unitário de R\$ 4,60/sc.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**

**Diretora do Depto. de Suprimentos**

**“AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”**

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através do seguinte processo licitatório:

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 - EDITAL Nº 038/2016

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de **Material Escolar, Papeleria, Expediente, Armários e Outros.**

Item 1 – **Apagador base em plástico para quadro branco**, medindo 15x6 cm, com valor unitário de R\$ 5,06/un;

Item 2 – **Apagador em madeira com feltro para lousa**, medindo aproximadamente 20x8x2 cm, com pegador, com valor unitário de R\$ 3,86/un;

Item 3 – **Arame para artesanato galvanizado**, nº 20 0,89 mm, com valor unitário de R\$ 52,06/rl;

Item 4 – **Argila**, 1 kg, com valor unitário de R\$ 4,33/kg;

Item 5 – **Balão de ar, amarela**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 6 – **Balão de ar, azul claro**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 7 – **Balão de ar, azul escuro**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 8 – **Balão de ar, branca**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 9 – **Balão de ar, laranja**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 10 – **Balão de ar, lilás**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 11 – **Balão de ar, marrom**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 12 – **Balão de ar, rosa**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 13 – **Balão de ar, roxo**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 14 – **Balão de ar, verde claro**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 15 – **Balão de ar, verde escuro**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 16 – **Balão de ar, vermelho**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 17 – **Balão de ar, preto**, nº 7 – 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,99/pct;

Item 18 – **Bobina em papel para autenticadora**, 76 mm x 30 m – 1ª via, com valor unitário de R\$ 3,69/bob;

Item 19 – **Bobina em papel para calculadora**, 57 mm x 30 m – 1ª Via, com valor unitário de R\$ 2,77/bob;

Item 20 – **Bobina em papel para Fax**, 216 x 30 m, com valor unitário de R\$ 8,44/bob;

Item 21 – **Bobina em papel térmico para impressora fiscal**, 79 mm de largura, com valor unitário de R\$ 2,77/bob;

Item 22 – **Bobina para relógio de ponto**, Print Point II, com valor unitário de R\$ 70,27/un;

Item 23 – **Bola de isopor 150 mm**, com valor unitário de R\$ 1,40/un;

Item 24 – **Bola de isopor 300 mm**, com valor unitário de R\$ 11,10/un;

Item 25 – **Bola de isopor 50 mm**, com valor unitário de R\$ 0,47/un;

Item 26 – **Caixa de arquivo 08 cm**, com cadarço lateral, em papelão reforçado, medindo 36,5 cm comprimento x 26 cm largura x 08 cm altura, com cadarço lateral para amarração, com valor

unitário de R\$ 26,83/un;

Item 27 – **Caixa de arquivo 12 cm**, com cadarço lateral, em papelão reforçado, medindo 36,5 cm comprimento x 26 cm largura x 12 cm altura, com cadarço lateral para amarração, com valor unitário de R\$ 31,44/un;

Item 28 – **Caixa de arquivo 18 cm**, com cadarço lateral, em papelão reforçado, medindo 36,5 cm comprimento x 26 cm largura x 18 cm altura, com cadarço lateral para amarração, com valor unitário de R\$ 36,06/un;

Item 29 – **Caneta para tecido azul**, com valor unitário de R\$ 3,32/un;

Item 30 – **Caneta para tecido preto**, com valor unitário de R\$ 3,32/un;

Item 31 – **Caneta para tecido vermelha**, com valor unitário de R\$ 3,32/un;

Item 32 – **Capa para encadernação preta**, 210 x 297 mm, em PVC, com valor unitário de R\$ 0,56/un;

Item 33 – **Capa para encadernação transparente**, 210 x 297 mm, em PVC, com valor unitário de R\$ 0,56/un;

Item 34 – **Espiral para encadernação preto, 09 mm**, com valor unitário de R\$ 0,27/un;

Item 35 – **Espiral para encadernação preto, 12 mm**, com valor unitário de R\$ 0,36/un;

Item 36 – **Espiral para encadernação preto, 14 mm**, com valor unitário de R\$ 0,35/un;

Item 37 – **Espiral para encadernação preto, 17 mm**, com valor unitário de R\$ 0,47/un;

Item 38 – **Espiral para encadernação preto, 29 mm**, com valor unitário de R\$ 0,52/un;

Item 39 – **Espiral para encadernação preto, 50 mm**, com valor unitário de R\$ 0,93/un;

Item 40 – **Estilete estreito para papel**, com suporte plástico – lâmina 9 mm, com valor unitário de R\$ 0,70/un;

Item 41 – **Estilete largo para papel**, com suporte plástico – lâmina 18 mm, com valor unitário de R\$ 1,30/un;

Item 42 – **Extrator de grampo espátula inox**, com valor unitário de R\$ 2,58/un;

Item 43 – **Fio de silicone 0,7 mm**, transparente, com 1000 metros, com valor unitário de R\$ 124,82/rl;

Item 44 – **Fita de cetim azul, 10 mm x 10 m**, com valor unitário de R\$ 5,92/rl;

Item 45 – **Fita de cetim branca, 10 mm x 10 m**, com valor unitário de R\$ 5,92/rl;

Item 46 – **Fita de cetim dourada, 10 mm x 10 m**, com valor unitário de R\$ 5,92/rl;

Item 47 – **Fita de cetim prata, 10 mm x 10 m**, com valor unitário de R\$ 5,92/rl;

Item 48 – **Fita de cetim vermelha, 10mmx10 m**, com valor unitário de R\$ 5,92/rl;

Item 49 – **Glitter de PVC metálico azul, 250 gramas**, com valor unitário de R\$ 33,87/un;

Item 50 – **Glitter de PVC metálico ouro, 250 gramas**, com valor unitário de R\$ 33,87/un;

Item 51 – **Glitter de PVC metálico prata, 250 gramas**, com valor unitário de R\$ 33,87/un;

Item 52 – **Glitter de PVC metálico verde, 250 gramas**, com valor unitário de R\$ 33,87/un;

Item 53 – **Glitter de PVC metálico vermelho, 250 gramas**, com valor unitário de R\$ 33,87/un;

Item 54 – **Glitter spray dourado, 113 gramas**, com valor unitário de R\$ 28,74/frs;

Item 55 – **Goma laca incolor**, 1 litro, com valor unitário de R\$ 56,60/frs;

Item 56 – **Isopor 100 x 50 x 20 mm**, com valor unitário de R\$ 5,01/un;

Item 57 – **Isopor 100 x 50 x 30 mm**, com valor unitário de R\$ 8,70/un;

Item 58 – **Lâmina para estilete larga**, com 10 unidades, com valor unitário de R\$ 4,21/cx;

Item 59 – **Papel sulfite 914 mm x 50 metros**, 90 gramatura, para plotter, com valor unitário de R\$ 127,46/rol;

Item 60 – **Pincel chato ref-815, nº 18**, com cerdas duras e resistentes, com valor unitário de R\$ 10,79/un;

Item 61 – **Pincel chato ref-815, nº 2**, com cerdas duras e resistentes, com valor unitário de R\$ 2,76/un;

Item 62 – **Pincel chato ref-815, nº 6**, com cerdas duras e resistentes, com valor unitário de R\$ 3,59/un;

Item 63 – **Pincel chato ref-815, nº 10**, com cerdas duras e resistentes, com valor unitário de R\$ 3,96/un;

Item 64 – **Pincel chato ref-815, nº 14**, com cerdas duras e resistentes, com valor unitário de R\$ 4,98/un;

Item 65 – **Pincel pelo de marta, nº 141 00**, chato, com valor unitário de R\$ 6,29/un;

Item 66 – **Pincel pelo de marta, nº 141 02**, chato, com valor unitário de R\$ 6,83/un;

Item 67 – **Pincel pelo de marta, nº 141 04**, redondo, com valor unitário de R\$ 7,99/un;

Item 68 – **Pincel pelo de marta nº 141 08**, chato, com valor unitário de R\$ 8,71/un;

Item 69 – **Pincel pelo de marta, nº 141 10**, redondo, com valor unitário de R\$ 14,00/un;

Item 70 – **Pincel pelo de marta, nº 141 14**, redondo, com valor unitário de R\$ 18,86/un;

Item 71 – **Pincel pelo de marta, nº 141 18**, chato, com valor unitário de R\$ 27,83/un;

Item 72 – **Pincel pelo de marta, nº 141 24**, redondo, com valor unitário de R\$ 47,57/un;

Item 73 – **Pincel pelo de marta, nº 141 30**, chato, com valor unitário de R\$ 66,43/un;

Item 74 – **Pincel redondo, ref-181, nº 04**, com cerdas em pelo orelha de boi, com valor unitário de R\$ 4,50/un;

Item 75 – **Pincel redondo, ref-326, nº 16**, com cerdas em pelo orelha de boi, com valor unitário de R\$ 33,12/un;

Item 76 – **Pistola elétrica grande para cola quente**, para uso em papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores e decorações, bivolt, gatilho automático, utiliza refis de cola quente de resina plástica medindo 1,12 de diâmetro x 30 cm de comprimentos, com valor unitário de R\$ 52,78/un;

Item 77 – **Pistola elétrica pequena para cola quente**, para uso em papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores e decorações, bivolt, gatilho automático, utiliza refis de cola quente de resina plástica, medindo 1,12 de diâmetro x 30 cm de comprimentos, com valor unitário de R\$ 18,20/un;

Item 78 – **Porta caneta/clips/lembrete em poliestireno fume**, com valor unitário de R\$ 8,54/un;

Item 79 – **Prancheta em Duratex**, com pegador metálico, com valor unitário de R\$ 4,18/un;

Item 80 – **Quadro de aviso em cortiça 1,20 x 0,90 metros**, com moldura de alumínio, com valor unitário de R\$ 169,67/un;

Item 81 – **Refil de cola quente fina, 1 kg**, adesivo 100% sólido em termoplásticos a base de resinas e borrachas sintéticas, medindo 0,75 cm de diâmetro x 30 cm de comprimento, cor transparente, com valor unitário de R\$ 39,18/pct;

Item 82 – **Refil de cola quente grossa, 1 kg**, adesivo 100% sólido em termoplásticos a base de resinas e borrachas sintéticas, medindo 1,12 cm de diâmetro x 30 cm de comprimento, cor

transparente, com valor unitário de R\$ 39,18/pct;

Item 83 – **Saco plástico transparente 15 x 25 cm**, com 100 unidades, com valor unitário de R\$ 35,01/un;

Item 84 – **Saco plástico transparente 0,4 x 23 cm**, com 100 unidades para gelinho, com valor unitário de R\$ 7,18/pct;

Item 85 – **Solvente para diluição de tinta 500 ml**, com valor unitário de R\$ 27,86/frs;

Item 86 – **Tinta para pintura facial 10 cores** – em pasta, atóxico, produto certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 22,77/est;

Item 87 – **Tela para pintura em óleo 20 x 30**, com valor unitário de R\$ 6,80/un; e

Item 88 – **Veniz brilhante incolor 300 ml**, em spray, com valor unitário de R\$ 29,44/lt.

Item 89 – **Almofada para carimbo nº 3, azul**, com valor unitário de R\$ 15,59/un;

Item 90 – **Almofada para carimbo nº 3, preta**, com valor unitário de R\$ 15,59/un;

Item 91 – **Almofada para carimbo nº 3, vermelha**, com valor unitário de R\$ 15,59/un;

Item 92 – **Bloco de papel para flip chart, 50 folhas**, com valor unitário de R\$ 67,88/bloco;

Item 93 – **Bloco de recado autoadesivo 38 x 51 mm, amarelo**, pacote com 4 unidades, com valor unitário de R\$ 3,31/pct;

Item 94 – **Bloco de recado autoadesivo 76 x 102 mm, amarelo**, com valor unitário de R\$ 5,63/bloco;

Item 95 – **Bloco de recado autoadesivo 76 x 76 mm, amarelo**, com valor unitário de R\$ 4,89/bloco;

Item 96 – **Caixa de arquivo em papelão para montagem** – medindo 14 cm de largura x 25 cm altura x 36 cm comprimento, com valor unitário de R\$ 2,47/un;

Item 97 – **Caixa de arquivo polionda azul** – desmontável, medindo 350 x 250 x 135, com valor unitário de R\$ 4,07/un;

Item 98 – **Caixa de arquivo polionda cinza** – desmontável, medindo 350 x 250 x 135, com valor unitário de R\$ 4,07/un;

Item 99 – **Caixa de arquivo polionda preta** – desmontável, medindo 350 x 250 x 135, com valor unitário de R\$ 4,07/un;

Item 100 – **Caixa de arquivo polionda vermelha** – desmontável medindo 350 x 250 x 135, com valor unitário de R\$ 4,07/un;

Item 101 – **Caixa de correspondência tripla, acrílico fume**, fixa, com valor unitário de R\$ 72,06/un;

Item 102 – **Caneta marca texto amarela**, com valor unitário de R\$ 2,39/un;

Item 103 – **Caneta marca texto azul**, com valor unitário de R\$ 2,39/un;

Item 104 – **Caneta marca texto laranja**, com valor unitário de R\$ 2,39/un;

Item 105 – **Caneta marca texto rosa**, com valor unitário de R\$ 2,39/un;

Item 106 – **Caneta marca texto verde**, com valor unitário de R\$ 2,39/un;

Item 107 – **Caneta para CD permanente azul**, com valor unitário de R\$ 3,31/un;

Item 108 – **Caneta para CD permanente preta**, com valor unitário de R\$ 3,31/un;

Item 109 – **Caneta para CD permanente vermelha**, com valor unitário de R\$ 3,31/un;

Item 110 – **Caneta para retroprojektor azul**, com valor unitário de R\$ 3,53/un;

Item 111 – **Caneta para retroprojektor preta**, com valor unitário



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

de R\$ 3,53/un;

Item 112 – **CD de gravação DVD R**, embalado individualmente - 4.7 GB, 120 minutos, com valor unitário de R\$ 3,07/un;

Item 113 – **CD de gravação DVD RW**, embalado individualmente, com valor unitário de R\$ 5,72/un;

Item 114 – **CD ROM gravável**, 80 minutos de gravação, embalado individualmente, 700 MB, com valor unitário de R\$ 3,40/un;

Item 115 – **CD ROM regravável**, 80 minutos, embalado individualmente, 750 MB, com valor unitário de R\$ 4,07/un;

Item 116 – **Clips para papel N-2/0, 325 gramas**, galvanizado, com valor unitário de R\$ 12,03/cx;

Item 117 – **Clips para papel N-8/0, 325 gramas**, galvanizado, com valor unitário de R\$ 12,03/cx;

Item 118 – **Cola acrílica**, 1 litro, aplicações, confecção de peças técnicas, produção display, colagem de peças em acrílico e policarbonato e poliestireno, com valor unitário de R\$ 32,06/un;

Item 119 – **Cola branca escolar**, 1 kg, a base de PVA, com bico aplicador, com valor unitário de R\$ 13,18/frs;

Item 120 – **Cola em bastão**, 40 gramas, a base de éter de poliglucosídeo, com valor unitário de R\$ 14,54/un;

Item 121 – **Cola branca escolar 100 gramas**, lavável, composição: resina de PVA, produto atóxico, frasco pet reciclado retangular, bico aplicador econômico, tampa de rosca, com certificado da ASTM D 4236 e INMETRO, com valor unitário de R\$ 2,55/tubo;

Item 122 – **Cola arábica, 1 kg**, com valor unitário de R\$ 11,20/frs;

Item 123 – **Cola instantânea**, 5 gramas, com valor unitário de R\$ 14,35/frs;

Item 124 – **Colchete latonado nº 5**, com valor unitário de R\$ 3,16/cx;

Item 125 – **Colchete latonado nº 8**, com valor unitário de R\$ 3,47/cx;

Item 126 – **Colchete latonado nº 15**, com valor unitário de R\$ 8,05/cx;

Item 127 – **Colchete latonado nº 12**, com valor unitário de R\$ 7,06/cx;

Item 128 – **Corretivo fita 4 mm x 10 m**, com tampa protetora na ponta do aparelho, com valor unitário de R\$ 12,36/un;

Item 129 – **Corretivo líquido base água 18 ml**, com pincel de esponja para correções e secagem rápida, com valor unitário de R\$ 1,75/un;

Item 130 – **Elástico 100 gramas**, com valor unitário de R\$ 3,91/cx;

Item 131 – **Envelope branco para CD**, com valor unitário de R\$ 0,16/un;

Item 132 – **Envelope branco saco, 19 x 25 cm**, com valor unitário de R\$ 1,01/cento;

Item 133 – **Envelope pardo saco, 19 x 25 cm**, com valor unitário de R\$ 0,14/un;

Item 134 – **Etiqueta autoadesiva, 1 carreira, 279,4 x 215,9 mm**, caixa com 100 unidades, com valor unitário de R\$ 66,54/cx;

Item 135 – **Etiqueta autoadesiva, 1 carreira, 107 x 36 mm**, caixa com 4.000 etiquetas, com valor unitário de R\$ 157,50/cx;

Item 136 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 107 x 36 mm**, com 8.000 unidades, com valor unitário de R\$ 165,60/cx;

Item 137 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 128,0 mm x 74,0 mm**, contendo 500 folhas, com 2000 etiquetas, formulário contínuo, com valor unitário de R\$ 63,94/cx;

Item 138 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 138,11 mm x 106,36 mm**, 4 etiquetas por folhas, embalagem com 100 folhas, papel carta, com valor unitário de R\$ 64,80/cx;

Item 139 – **Etiqueta**

**autoadesiva, 2 carreiras, 25,4 x 101,6 mm**, 20 etiquetas por folha, caixa com 500 unidades, com valor unitário de R\$ 64,78/cx;

Item 140 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 33,9 mm x 101,6 mm**, inkjet e laser, 14 etiquetas por folha, embalagem com 100 folhas, 1.400 etiquetas, formato da folha carta, com valor unitário de R\$ 63,94/cx;

Item 141 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 33,9 mm x 101,6 mm**, caixa com 350 unidades, com valor unitário de R\$ 63,94/cx;

Item 142 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 50,8 x 101,6 mm**, 10 etiquetas por folha, com 100 folhas, com valor unitário de R\$ 61,36/cx;

Item 143 – **Etiqueta autoadesiva, 2 carreiras, 84,7 mm x 101,6 mm**, 6 etiquetas por folhas, embalagem com 100 folhas, com valor unitário de R\$ 63,94/cx; e

Item 144 – **Etiqueta autoadesiva, 5 carreiras, 23 mm x 37 mm**, inkjet laser, 25 etiquetas por folha, embalagem com 12 folhas, 300 etiquetas, formato A5, com valor unitário de R\$ 13,50/un.

Item 145 – **Fita adesiva crepe creme**, 19 mm x 50 m, com valor unitário de R\$ 2,75/rol;

Item 146 – **Fita adesiva crepe creme**, 25 mm x 50 m, com valor unitário de R\$ 4,63/rol;

Item 147 – **Fita adesiva crepe creme**, 50 mm x 50 m, com valor unitário de R\$ 18,15/rol;

Item 148 – **Fita adesiva dupla face**, 12 mm x 30 m, com valor unitário de R\$ 5,45/rol;

Item 149 – **Fita adesiva dupla face**, 19 mm x 30 m, com valor unitário de R\$ 3,55/rol;

Item 150 – **Fita adesiva marrom**, 48 mm x 45 m, com valor unitário de R\$ 3,10/rol;

Item 151 – **Fita adesiva transparente**, 12 mm x 50 m, com valor unitário de R\$ 1,10/rol;

Item 152 – **Fita adesiva transparente**, 48 mm x 45 m, com valor unitário de R\$ 3,10/rol;

Item 153 – **Fita para máquina de somar preta e vermelha**, 13 mm x 5 m, para máquina sharp, com valor unitário de R\$ 3,90/un;

Item 154 – **Grafite 0,7 mm**, HB, com 12 unidades, com valor unitário de R\$ 1,40/est;

Item 155 – **Grampeador grande de mesa 26/6**, base 20 cm de comprimento, 5 cm de largura e 8,5 de altura, capacidade para 25 folhas, com valor unitário de R\$ 24,10/un;

Item 156 – **Grampeador grande de mesa 26/6**, alicate, capacidade para 30 folhas, com valor unitário de R\$ 42,60/un;

Item 157 – **Grampeador manual para tapeceiro**, corpo em alumínio, com valor unitário de R\$ 190,55/un;

Item 158 – **Grampeador pequeno de mesa 26/6**, capacidade para 15 folhas, com valor unitário de R\$ 10,25/un;

Item 159 – **Grampo galvanizado 104/6**, caixa com 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 7,55/cx;

Item 160 – **Grampo galvanizado 106/6**, caixa com 5.000 unidades, para grampeador Rocama, com valor unitário de R\$ 7,90/cx;

Item 161 – **Grampo galvanizado 26/6**, caixa com 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 3,30/cx;

Item 162 – **Grampo galvanizado 9/14**, caixa com 5.000 unidades, com valor unitário de R\$ 11,70/cx;

Item 163 – **Grampo trilho em metal**, 50 unidades, com valor unitário de R\$ 7,10/pct;

Item 164 – **Grampo trilho em plástico**, 50 unidades, com valor unitário de R\$ 11,25/pct;

Item 165 – **Livro ata capa preta**, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 15,05/un;

Item 166 – **Livro ata capa preta**, 50 folhas, com valor unitário de R\$ 9,80/un;

Item 167 – **Molhador para dedo**, 12 gramas, base glicerina, com valor unitário de R\$ 1,30/un;

Item 168 – **Papel carbono para lápis**, cor azul, no formato A4, caixa com 100 folhas, com valor unitário de R\$ 22,35/cx;

Item 169 – **Pasta AZ memorando**, dorso largo, com ferragem niquelada, com valor unitário de R\$ 16,70/un;

Item 170 – **Pasta AZ officio**, dorso estreito, com ferragem niquelada, com valor unitário de R\$ 16,70/un;

Item 171 – **Pasta AZ officio**, dorso largo, com ferragem niquelada, com valor unitário de R\$ 15,90/un;

Item 172 – **Pasta AZ officio**, em PVC amarelo, dorso largo, com trava e puxador em metal niquelado, medindo 210 x 297, com valor unitário de R\$ 22,70/un;

Item 173 – **Pasta AZ officio**, em PVC verde, dorso largo, com trava e puxador em metal niquelado, medindo 210 x 297, com valor unitário de R\$ 17,40/un;

Item 174 – **Pasta catálogo preta**, 10 plásticos, com valor unitário de R\$ 5,65/un;

Item 175 – **Pasta catálogo preta**, 100 plásticos 0,12, com valor unitário de R\$ 38,65/un;

Item 176 – **Pasta catálogo preta**, 50 plásticos 0,12, com valor unitário de R\$ 20,00/un;

Item 177 – **Pasta com aba e elástico**, amarela, tamanho officio, com ilhós de metal, com valor unitário de R\$ 3,35/un;

Item 178 – **Pasta com aba e elástico**, transparente 18 mm, em plástico, medindo 235 x 350, com valor unitário de R\$ 1,75/un;

Item 179 – **Pasta polionda transparente 20 mm**, com valor unitário de R\$ 4,45/un;

Item 180 – **Pasta em PVC Cristal**, frente 225 x 343 mm, contra capa em papelão 0,20 mm, revestida na cor preta e aba interna para utilização de colchetes, com valor unitário de R\$ 6,85/un;

Item 181 – **Pasta L, plástica transparente officio**, com valor unitário de R\$ 0,85/un;

Item 182 – **Pasta plástica transparente com canaleta**, com valor unitário de R\$ 2,10/un;

Item 183 – **Pasta plástica transparente com ferragem**, com valor unitário de R\$ 1,85/un;

Item 184 – **Pasta polionda azul**, 55 mm, tamanho officio, com valor unitário de R\$ 3,40/un;

Item 185 – **Pasta polionda preta**, 35 mm, tamanho officio, com valor unitário de R\$ 3,00/un;

Item 186 – **Pasta polionda vermelha**, 55 mm, tamanho officio, com valor unitário de R\$ 3,40/un;

Item 187 – **Pasta suspensa Kraft**, com ferragem, com suporte lateral em plástico, com etiqueta, com valor unitário de R\$ 3,10/un;

Item 188 – **Percevejo latonado**, 100 unidades, com valor unitário de R\$ 3,75/cx;

Item 189 – **Pen drive, 4 GB**, com valor unitário de R\$ 25,15/un;

Item 190 – **Pen drive, 8 GB**, com valor unitário de R\$ 22,25/un;

Item 191 – **Pen drive, 16 GB**, com valor unitário de R\$ 33,30/un;

Item 192 – **Perfurador grande**

**para papel**, todo em metal, na cor preta, capacidade para 30 folhas, com valor unitário de R\$ 32,35/un;

Item 193 – **Pincel marcador azul**, ponta chanfrada, recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 194 – **Pincel marcador preto**, ponta chanfrada, recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 195 – **Pincel marcador verde**, ponta chanfrada, recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 196 – **Pincel marcador vermelho**, ponta chanfrada, recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 197 – **Pincel para quadro branco azul**, não recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 198 – **Pincel para quadro branco preto**, não recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 199 – **Pincel para quadro branco vermelho**, não recarregável, com valor unitário de R\$ 2,25/un;

Item 200 – **Plástico grosso**, com 4 furos, espessura 0,15, com valor unitário de R\$ 0,30/un.

Item 201 – **Suporte para fita adesiva grande**, aparelho ideal para fechamentos de pacotes, para rolos de fitas grande, com 12 mm, 19 mm ou 25 mm de largura. Pode ser usado em escritório ou residência, ergonômico, compacto, prático, possui laterais projetadas para proporcionar um manuseio seguro, lâmina de aço inox, base antiderrapante com perfeita aderência à mesa de trabalho, área frontal especialmente desenvolvida para facilitar o corte da fita. Lâmina protegida para evitar acidentes. Medidas aproximadas 195 x 100 x 0,95 mm, com valor unitário de R\$ 22,45/un;

Item 202 – **Tinta para carimbo automático preta**, 30 ml, tinta à base de água, atóxico, com valor unitário de R\$ 4,30/frs;

Item 203 – **Tinta para carimbo azul**, 40 ml, sem óleo, com valor unitário de R\$ 2,18/frs;

Item 204 – **Tinta para carimbo preta**, 40 ml, sem óleo, com valor unitário de R\$ 2,18/frs;

Item 205 – **Tinta para carimbo vermelha**, 40 ml, sem óleo, com valor unitário de R\$ 2,18/frs; e

Item 206 – **Visor para pasta suspensa em plástico**, 50 unidades, com etiqueta, com valor unitário de R\$ 12,50/pct.

Item 207 – **Papel sulfite 210 x 297 mm**, branco, 500 folhas, A-4 branco alcalino, 75 gramas, com certificação FCS ou CEFLOR, embalado em pacote e reembalados em caixa com 10 ou 05 resmas, revestido em BOPP, corte rotativo, material de primeiríssima qualidade, com valor unitário de R\$ 18,60/rm;

Item 208 – **Papel sulfite 297 x 420 mm**, branco, 500 folhas, A-3, com valor unitário de R\$ 75,66/rm;

Item 209 – **Papel vergê, A4**, amarelo, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 210 – **Papel vergê, A4**, branco, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 211 – **Papel vergê, A4**, branco, 180 gramatura, 50 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 212 – **Papel vergê, A4**, creme, 180 gramatura, 50 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 213 – **Papel vergê, A4**, laranja, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 214 – **Papel vergê, A4**, rosa, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 215 – **Papel vergê, A4**, verde claro, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 216 – **Papel vergê, A4**



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

verde escuro, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 217 - **Papel vergê, A4, vermelho**, 120 gramatura, 100 folhas, com valor unitário de R\$ 17,77/pct;

Item 218 - **Papel contact estampado**, 10 metros, com valor unitário de R\$ 105,64/rol;

Item 219 - **Papel contact transparente**, 25 metros, com valor unitário de R\$ 52,34/rol;

Item 220 - **Papel manteiga**, 69 x 49 cm, com valor unitário de R\$ 114,01/fls;

Item 221 - **Papel Canson, A3, branco**, 20 folhas, com valor unitário de R\$ 21,76/pct;

Item 222 - **Papel fotográfico, A4, 180 gramas**, 25 folhas, com valor unitário de R\$ 43,72/cx;

Item 223 - **Papel Kraft, 80 gramas**, 60 cm x 200 metros, com valor unitário de R\$ 97,03/bob;

Item 224 - **Papel Kraft, natural**, 80 gramas, 40 cm x 150 metros, com valor unitário de R\$ 50,73/bob; e

Item 225 - **Papel Kraft, 40 gramas**, 45 cm x 100 metros, com valor unitário de R\$ 97,13/bob.

Item 226 - **Apontador para lápis em plástico**, com depósito, lamina de aço temperado, com alta resistência, excelente fio de corte, garantindo ótima apontabilidade, formato retangular, medindo aproximadamente 6 x 2,5 cm, com marca estampada no produto e certificado do INMETRO, com valor unitário de R\$ 3,51/un;

Item 227 - **Borracha branca escolar 20**, macia, composição: borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral, acerador e essência, produto certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 1,10/un;

Item 228 - **Borracha verde escolar**, com valor unitário de R\$ 1,63/un;

Item 229 - **Caderno brochura 1/4 96 folhas**, capa dura, com valor unitário de R\$ 4,43/un;

Item 230 - **Caderno de cartografia**, sem seda, grande, 48 folhas, em capa dura, espiral, medindo 200 x 275 mm, espiral com arame metálico, revestido em material plástico e terminais com volta de segurança, com valor unitário de R\$ 9,27/un;

Item 231 - **Caderno de música**, 100 folhas, pautas musicais, formato 215 mm x 298 mm, impressão em papel 75 gramas, com valor unitário de R\$ 14,81/un;

Item 232 - **Caderno espiral, 1/4 96 folhas**, capa dura, com valor unitário de R\$ 8,08/un;

Item 233 - **Caderno Universitário**, 10 x 1, 200 folhas, capa dura, formato 280 mm x 200 mm, com valor unitário de R\$ 13,61/un;

Item 234 - **Caderno Universitário**, 96 folhas, capa dura, espiral 1 x 1, formato 275 mm x 298 mm, com valor unitário de R\$ 6,33/un;

Item 235 - **Caneta esferográfica cristal 1.0 mm, azul** - Tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta 1,0 mm, de latão, com esfera de tungstênio, corpo em resinas termoplásticas transparentes, sextavado e respiro centralizado com 85 mm do furo para a parte traseira da caneta. Tampa ventilada removível na cor da tinta, com haste para fixar no bolso, com valor unitário de R\$ 0,84/un;

Item 236 - **Caneta esferográfica cristal 1.0 mm, preta** - Tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta 1,0 mm, de latão, com esfera de tungstênio, corpo em resinas termoplásticas transparentes, sextavado e respiro centralizado com 85 mm do furo para a parte traseira da caneta. Tampa ventilada removível na cor da tinta, com haste para fixar no bolso, com valor

unitário de R\$ 0,84/un;

Item 237 - **Caneta esferográfica cristal 1.0 mm, vermelha** - Tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta 1,0 mm, de latão, com esfera de tungstênio, corpo em resinas termoplásticas transparentes, sextavado e respiro centralizado com 85 mm do furo para a parte traseira da caneta. Tampa ventilada removível na cor da tinta, com haste para fixar no bolso, com valor unitário de R\$ 0,84/un;

Item 238 - **Caneta hidrográfica 12 cores**, ponta pincel de 4 mm, com valor unitário de 17,60/est;

Item 239 - **Cola branca escolar**, 37 gramas - lavável, para uso escolar, composição resina de PVA, produto atóxico, frasco pet reciclado retangular, bico aplicador econômico, tampa de rosca, com certificado da ASTM D 4236 e INMETRO, com valor unitário de R\$ 1,14/bis;

Item 240 - **Cola colorida**, 06 cores, 23 gramas, com glitter, verde, amarela, azul, branca, dourada e prata, com valor unitário de R\$ 11,54/cx;

Item 241 - **Giz de cera 12 cores**, com cartão microondulado, resistente, em divisórias de 300 gramas, com total de 300 unidades de big giz de cera, material atóxico, não deve borrar esferear e nem manchar as mãos, as cores devem corresponder aos respectivos pigmentos quando utilizados, deve resistir a pressão normal de uso, dimensões mínimas 95 mm de comprimento x 11 mm de diâmetro e de seção circular, composição: ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, serão aceitos materiais com invólucro, desde que atendam as especificações produto com certificação ASTM D 4236, com valor unitário de R\$ 48,90/cx;

Item 242 - **Lápis de cor 12 cores inteiros**, formato sextavado com duas cores metálicas, com mina 3,3 mm a 4 mm de diâmetro, fabricado em madeira, na embalagem deverá contar dados do fabricante e tabela de cores, com valor unitário de R\$ 11,54/cx;

Item 243 - **Lápis de cor aquarelável**, 24 cores, inteiros, excelente qualidade, de maneira a não permitir quebra durante o apontamento. Fabricado em madeira 100% reflorestada, com certificação FSO, com valor unitário de R\$ 55,76/cx;

Item 244 - **Lápis preto 2B**, formato sextavado, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmica, produto não perecível e atóxico, conforme norma EM 71, produto certificado pelo INMETRO, fabricado em madeira 100% reflorestada, com valor unitário de R\$ 3,27/un;

Item 245 - **Lápis preto 4B**, formato sextavado, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmica, produto não perecível e atóxico, conforme norma EM 71, produto certificado pelo INMETRO, fabricado em madeira 100% reflorestada, com valor unitário de R\$ 3,27/un;

Item 246 - **Lápis preto 6B**, formato sextavado, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmica, produto não perecível e atóxico, conforme norma EM 71, produto certificado pelo INMETRO, fabricado em madeira 100% reflorestada, com valor unitário de R\$ 3,27/un;

Item 247 - **Lápis preto nº 2**, formato redondo, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmica, produto não perecível e atóxico, conforme norma EM 71, produto certificado pelo FSC e INMETRO, com valor unitário de R\$ 0,84/un;

Item 248 - **Massa de modelar 12 cores**, com no mínimo 200 gramas, a base de amido, certificado pelo INMETRO e ASTM D 4236, com valor unitário de R\$ 4,27/cx;

Item 249 - **Régua de plástico cristal 30 cm**. Fabricada em poliestireno, cristal com escalas embaladas individualmente, espessura de 3 mm, com marca do fabricante estampada em alto relevo em seu corpo. Produto certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 2,55/un;

Item 250 - **Tesoura multiuso 8 1/2"**, 21 cm, em aço inox, com cabo de plástico, com valor unitário de R\$ 8,98/un;

Item 251 - **Tesoura para picotar 8 1/2"**, 21 cm, com valor unitário de R\$ 57,26/un;

Item 252 - **Tesoura escolar sem ponta 13 cm**, cabo emborrachado na cor azul, com parafuso de fixação das lâminas, marca do fabricante estampado na lâmina, embalagem individualmente em blister de papel cartão, com litografia do fabricante, produto certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 4,28/un; e

Item 253 - **Tinta guache 15 ml, 6 cores**: branca, preta, vermelha, amarela, azul e verde, com tabela de mistura de cores não tóxico, composição resina água, pigmentos, carga e conservantes tipos benzotiazol, em conformidade com a norma ASTM D 4236 e selo do INMETRO, com valor unitário de R\$ 3,00/est.

Item 254 - **Papel camurça amarelo 60 x 40**, pacote com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 255 - **Papel camurça azul 60 x 40**, pacote com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 256 - **Papel camurça marrom 60 x 49**, pacote com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 257 - **Papel camurça preto 60 x 40**, pacote com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 258 - **Papel camurça verde 60 x 40**, pacote com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 259 - **Papel camurça vermelho 60 x 40**, pacotes com 25 folhas, com valor unitário de R\$ 20,00/pct;

Item 260 - **Papel cartão amarelo**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 261 - **Papel cartão azul**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 262 - **Papel cartão branco**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 263 - **Papel cartão dourado**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 137,00/pct;

Item 264 - **Papel cartão marrom**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 265 - **Papel cartão prata**, 250 gramatura, pacote com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 137,00/pct;

Item 266 - **Papel cartão preto**, 250 gramatura, pacotes com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 267 - **Papel cartão rosa**, 250 gramatura, pacotes com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 268 - **Papel cartão verde**, 250 gramatura, pacotes com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 269 - **Papel cartão vermelho**, 250 gramatura, pacotes com 20 folhas, 48 x 66, com valor unitário de R\$ 37,90/pct;

Item 270 - **Papel cartolina amarelo**, 150 gramatura, pacote com 100 folhas, medindo 50 x 66, com valor unitário de R\$ 70,20/pct;

Item 271 - **Papel cartolina azul**, 150 gramatura, pacote com 100 folhas, medindo 50 x 66, com valor unitário de R\$ 70,25/pct;

Item 272 - **Papel cartolina branco**, 150 gramatura, pacote com 100

folhas, medindo 50 x 66, com valor unitário de R\$ 70,20/pct;

Item 273 - **Papel cartolina rosa**, 150 gramatura, pacote com 100 folhas, medindo 50 x 66, com valor unitário de R\$ 70,20/pct;

Item 274 - **Papel cartolina verde**, 150 gramatura, pacote com 100 folhas, medindo 50 x 66, com valor unitário de R\$ 70,20/pct;

Item 275 - **Papel celofane amarelo**, com valor unitário de R\$ 1,10/fls;

Item 276 - **Papel celofane azul**, com valor unitário de R\$ 1,10/fls;

Item 277 - **Papel celofane transparente**, com valor unitário de R\$ 1,10/fls;

Item 278 - **Papel celofane verde**, com valor unitário de R\$ 1,10/pct;

Item 279 - **Papel celofane vermelho**, com valor unitário de R\$ 1,10/fls;

Item 280 - **Papel color set amarelo**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 281 - **Papel color set azul claro**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 282 - **Papel color set azul escuro**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 283 - **Papel color set laranja**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 284 - **Papel color set rosa**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 285 - **Papel color set verde claro**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 286 - **Papel color set verde escuro**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 287 - **Papel color set vermelho**, 150 gramatura, pacote com 25 folhas, medindo 48 x 66 cm, com valor unitário de R\$ 22,31/pct;

Item 288 - **Papel crepom amarelo**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 289 - **Papel crepom azul claro**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 290 - **Papel crepom azul escuro**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 291 - **Papel crepom branco**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 292 - **Papel crepom laranja**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 293 - **Papel crepom lilás**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 294 - **Papel crepom marrom**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 295 - **Papel crepom rosa**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 296 - **Papel crepom roxo**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 297 - **Papel crepom salmão**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 298 - **Papel crepom verde claro**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 299 - **Papel crepom verde escuro**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 300 - **Papel crepom vermelho**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 301 - **Papel crepom preto**, com valor unitário de R\$ 0,92/fls;

Item 302 - **Papel espelho amarelo**, com valor unitário de R\$ 0,79/fls;

Item 303 - **Papel espelho azul**, com valor unitário de R\$ 0,79/fls;

Item 304 - **Papel espelho branco**, com valor unitário de R\$ 0,79/fls;

Item 305 - **Papel espelho**



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

verde, com valor unitário de R\$ 0,79/fls;  
Item 306 – **Papel espelho vermelho**, com valor unitário de R\$ 0,79/fls;

Item 307 – **Papel laminado amarelo**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 308 – **Papel laminado azul**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 309 – **Papel laminado dourado**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 310 – **Papel laminado laranja**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 311 – **Papel laminado prateado**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 312 – **Papel laminado preto**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 313 – **Papel laminado rosa**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 314 – **Papel laminado verde**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls;

Item 315 – **Papel laminado vermelho**, com valor unitário de R\$ 1,09/fls; e

Item 316 – **Papel stencil azul**, caixas com 100 folhas, com valor unitário de R\$ 150,00/cx.

Item 317 – **Placa de E.V.A. amarela**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 318 – **Placa de E.V.A. azul claro**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 319 – **Placa de E.V.A. azul escuro**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 320 – **Placa de E.V.A. branca**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct.;

Item 321 – **Placa de E.V.A. dourada**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 322 – **Placa de E.V.A. laranja**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 323 – **Placa de E.V.A. lilás**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 324 – **Placa de E.V.A. marrom**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 325 – **Placa de E.V.A. prata**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 326 – **Placa de E.V.A. preta**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 327 – **Placa de E.V.A. roxo**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 328 – **Placa de E.V.A. salmão**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 329 – **Placa de E.V.A. verde claro**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 330 – **Placa de E.V.A. verde escuro**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct;

Item 331 – **Placa de E.V.A. vermelha**, 45 x 60 cm, 2,5mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct; e

Item 332 – **Placa de E.V.A. rosa**, 45 x 60 cm, 2,5 mm, embalado em pacote com 10 placas, certificado pelo INMETRO, com valor unitário de R\$ 27,19/pct.

Item 333 – **Tecido TNT amarelo**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 334 – **Tecido TNT azul claro**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 335 – **Tecido TNT azul marinho**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 336 – **Tecido TNT bege**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 337 – **Tecido TNT branco**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 338 – **Tecido TNT lilás**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 339 – **Tecido TNT marrom**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 340 – **Tecido TNT preto**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 341 – **Tecido TNT rosa**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 342 – **Tecido TNT verde claro**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 343 – **Tecido TNT verde escuro**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 344 – **Tecido TNT vermelho**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Item 345 – **Tecido TNT vinho**, 100% polipropileno, 1,40 mm x 100 m, com valor unitário de R\$ 144,40/rl;

Itapeçerica da Serra, 29 de dezembro de 2016.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015-DRH**

**EDITAL Nº 068/2016-DRH - HOMOLOGAÇÃO FINAL**

O Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra, Senhor **AMARILDO GONÇALVES**, por meio do **Instituto Qualicon**, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências legais, e de acordo com o item 16.4 do Edital nº 038/2015-DRH, **TORNA PÚBLICO**:

1. A Homologação do Resultado Final, publicado em 15 de Dezembro de 2016, para os cargos de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe – Masculino e Guarda Civil Municipal 3ª Classe – Feminino**, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação, podendo, à critério da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, ser

prorrogado uma vez por igual período, **que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeçerica da Serra e no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).**

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos sites [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br) e [www.iq.org.br](http://www.iq.org.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itapeçerica da Serra – SP, 21 de Dezembro de 2016.

**AMARILDO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEÇERICA DA SERRA

**PORTARIA Nº 1361/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016,

FAZ SABER que autorizou a servidora Sra. VERA LUCIA ROSSI FERREIRA, designada na função gratificada de Diretor Administrativo e Previdenciário, para substituir o Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, designado na função gratificada de Superintendente, em virtude de seu afastamento por férias no período de 19 a 31 de dezembro de 2016.

Itapeçerica da Serra, 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

T. Prorrog. nº 1.914/16 ao Cont. nº 4.480/15 – Pregão nº 018/14 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 30/9/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.919/16 ao Cont. nº 4.538/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO COOPJUQUI** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.920/16 ao Cont. nº 4.539/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: PAULO NAKANISHI** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.921/16 ao Cont. nº 4.540/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: ROBERTO DE MORAIS** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.922/16 ao Cont. nº 4.541/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: SIDINEI DA SILVA PINTO** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.923/16 ao Cont. nº 4.542/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: LUZINETE OLIVEIRA DE JESUS PINTO** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.924/16 ao Cont. nº 4.543/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16

Prefeito  
T. Prorrog. nº 1.925/16 ao Cont. nº 4.544/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: NARCISO PINTO DO PRADO** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.926/16 ao Cont. nº 4.545/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: CARLOS AKIO YOSHIDA** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.927/16 ao Cont. nº 4.546/16 – Cham. nº 001/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: SABURO YOSHIDA** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual com término em 31/12/16 – ASS: 5/10/16 Prefeito

T. Mod. nº 1.928/16 ao Cont. nº 4.621/16 – Pregão nº 038/15 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: LUCILENE GOMES SABINO ME** – OBJETO: Modifica a razão social da empresa para LUCAS PEREIRA MAGALHÃES & CIA LTDA EPP, conforme 1ª alteração de Contrato Social, JUCESP 0955282/16-0/16-3 datada de 8/9/16 – ASS: 6/10/16 Prefeito

T. Mod. nº 1.929/16 ao Cont. nº 4.622/16 – Pregão nº 038/15 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: LUCILENE GOMES SABINO ME** – OBJETO: Modifica a razão social da empresa para LUCAS PEREIRA MAGALHÃES & CIA LTDA EPP, conforme 1ª alteração de Contrato Social, JUCESP 0955282/16-0 datada de 8/9/16 – ASS: 6/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.937/16 ao Cont. 4.301/14 – Conv. nº 054/14 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: TECCON-AQ TECNOLOGIA DO CONCRETO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP LTDA** – OBJETO: Prorroga por mais 50 dias o prazo contratual com término em 17/12/16 – ASS: 28/10/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.940/16 ao Cont. 4.478/15 – Conv. nº 083/15 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: INSTITUTO QUALICON** – OBJETO: Prorroga o prazo contratual até 31/12/16 – ASS: 8/11/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.941/16 ao Cont. 4.022/13 – Pregão nº 039/13 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: FLAVIO AUGUSTO REIS TRANSPORTE** – OBJETO: Prorroga por mais 45 dias o prazo contratual com término em 30/12/16 e para cobertura do novo período fica estimado o valor total de R\$ 266.677,20 – ASS: 11/11/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.942/16 ao Cont. 4.308/14 – TP nº 017/14 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: CONCREAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** – OBJETO: Prorroga por mais 90 dias o prazo contratual com término em 13/2/17 – ASS: 11/11/16 Prefeito

T. Prorrog. nº 1.943/16 ao Cont. 4.090/13 – Disp. nº 987/13 – LOCATARIO: **MIS - LOCADOR: CLOVIS CARVALHO DA CUNHA** – OBJETO: Prorroga por mais 12 meses o prazo contratual com término em 17/11/17 e para cobertura do novo período fica estimado o valor total de R\$ 102.840,00 sendo o valor mensal de R\$ 8.570,00 – ASS: 17/11/16 – ASS: 11/11/16 Prefeito

Cont. nº 4.659/16 – Conv. 080/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: EVANDRO OLIVEIRA CORREIA 28647733843** – OBJETO: Obras de construção de muro de contenção no Campo do Eder, situado na Rua Fioravante Santoantonio – Valo Velho – Itapeçerica da Serra – VIGÊNCIA: 90 dias da assinatura e Execução 60 dias da OS – VALOR TOTAL: R\$ 25.934,96 – ASS: 30/11/16 Prefeito.

Cont. nº 4.660/16 – Conv. 080/16 – CONTRATANTE: **MIS - CONTRATADA: EVANDRO OLIVEIRA CORREIA 28647733843** – OBJETO: Obras de reforma e reparos de escadão na Viela



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Antonio de Moraes Cardoso – Jardim Paraíso – Itapeverica da Serra – VIGÊNCIA: 60 dias da assinatura e Execução 30 dias da OS - VALOR TOTAL: R\$ 21.613,03 – ASS: 30/11/16 Prefeito. Cont. nº 4.661/16 – Conv. 077/16 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: **ADILSON ALVES DA CRUZ INSTALAÇÕES ME** – OBJETO: Obras de construção de muro de fechamento na Rua Suzuka – Parque Delfim Verde – Itapeverica da Serra – VIGÊNCIA: 90 dias da assinatura e Execução 60 dias da OS - VALOR TOTAL: R\$ 38.168,03 – ASS: 30/11/16 Prefeito.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei Complementar nº 037/16 de autoria do Executivo)

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2015 – ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA.**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017 o prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 5 de janeiro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 32, de 20 de maio de 2015, nº 35, de 15 de julho de 2015 e nº 37, de 3 de maio de 2016.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 20 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### PORTARIA Nº 0284/2016

JOSÉ DE MORAES, Superintendente – Saúde - IS no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 96 § 3º da Lei 10.083/98 do Código Sanitário Estadual credenciam as seguintes autoridades sanitárias para compor a Equipe da Vigilância Sanitária, pelo período de seis meses:

CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, RG Nº 994.954, CPF Nº 334.456.726-87, Cargo/Categoria Profissional: Engenheiro Agrônomo, Credencial Nº 004; OLGA KAYOKO AMADATSU KAGOHARA, RG Nº 6.337.270-8, CPF Nº 000.480.108-39, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Nutricionista, Credencial Nº 005; DANIELA JUNGERMANN, RG Nº 17.862.981-9, CPF Nº 246.698.058-43,

Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 007; MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS, RG Nº 22.650.481-5, CPF Nº 169.398.468-75, Cargo: Chefe de Divisão, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 009; MILENE RIBEIRO DA COSTA, RG Nº 12.447.800-1, CPF Nº 084.365.858-44, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Farmacêutica, Credencial Nº 016; PIERANTONIO NOBILI VITELLESCHI LESSIO, RG Nº 7.484.201, CPF Nº 029.988.148-24, Cargo/Categoria Profissional: Engenheiro Civil, Credencial Nº 018; WANDA DA SILVA SANTANA, RG Nº 1.098.958-1, CPF Nº 584.676.298-00, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 020; FLÁVIA PERES DE BARROS, RG Nº 27.136.325-3, CPF Nº 434.887.144-20, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 340 à Lukas Oliveira Cavalcante CNPJ: 08.724.769/0001-64 em 13/12/2016. Auto de Infração Série AD nº 583 à Rochacara Ecofire Serviços e Treinamentos Ltda. – EPP CNPJ: 06.260.481/0001-50 em 20/12/2016. Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.011-2016 à Bruttos Engenharia e Locação e Serviços Ltda. – ME (Imunização e controle de pragas urbanas) em 21/12/2016 Responsável Técnico pelo Projeto: Marco Aurélio Gouveia da Silva (CREA/SP nº 5069842324). Licenças Deferidas/Nº CEVS: à João Batista Fernandes Pereira 14354213885 nº 352220806-561-000139-1-9 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 07/12/2016; à Farmacap Indústria e Comércio Ltda. nº 352220806-325-000002-1-3 (Fabricação de materiais para medicina e odontologia) em 13/12/2016 Responsável Técnico: Marcos Flávio de Carvalho (CRQ/SP nº 04424077); à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. nº 352220806-464-000007-1-0 (Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria) em 13/12/2016 Responsável Técnico: Milena Cabral Moraes (CRF/SP nº 30.624); à Medic Pet Serviços Veterinários Eireli – ME nº 352220806-750-000006-1-2 (Atividades veterinárias) em 16/12/2016 Responsável Técnico: Marina Furtado Seacero (CRMV/SP nº 13.406); à Farmadela Drogaria Ltda. nº 352220806-477-000007-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 09/12/2016 Responsável Técnico: Silvano Pereira de Souza Costa (CRF/SP nº 26.221); à Maxifarma Fórmulas e Medicamentos Ltda. ME nº 352220806-477-000010-1-5 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 13/12/2016 Responsável Técnico: Madalena de Lima Cavalcante Faria (CRF/SP nº 73.883); à Itapeverica da Serra Prefeitura (Farmácia Popular do Brasil – Itapeverica da Serra) nº 352220806-477-000044-1-3 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 13/12/2016 Responsável Técnico: Idolga Roveri (CRF/SP nº 47.685); à Empresa de Luto Schunck Ltda. – ME nº 352220806-960-000011-1-2 (Serviços de somatoconservação) em 21/12/2016 Responsável Técnico: Marta Jusíoli Tagliolato do Val (CRM/SP nº 73.149).

### DECRETO Nº 2.628, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA – GCMIS, EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o disposto no art. 31 – Da Carreira, da Lei Complementar nº 22, de 16 de fevereiro de 2012;

**Considerando** o falecimento do GCM Classe Distinta Valdeir Fortunato Cândido,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam enquadrados de acordo com seu tempo e sua classificação no concurso de ingresso na Guarda Civil Municipal de Itapeverica da Serra – GCMIS, os Guardas Civis Municipais existentes no quadro da Corporação, conforme Tabela de Reenquadramento anexa, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2016.

Itapeverica da Serra, 16 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 2.629, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, *combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,*

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, onde está implantado o tronco coletor que atende o bairro Santa Júlia, imóvel esse que consta a propriedade pertencer a Herdeiros de JORGE ANTONIO RAINHA, conforme transcrição nº 126.568, 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Cadastro SABESP nº 0171/155, com as medidas limites e confrontações mencionadas no levantamento planimétrico MME-CAD-132 e respectivo memorial descritivo, a saber:

Cadastro nº: 0171/155

**Proprietário:** Carmina Berreta – Compromissário Herdeiros de Jorge Antonio Rainha – conforme transcrição nº 126.568, 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

**Área:** 120,67 m²

Área (C18-C17-D1-D2-D3-D4-D5-D6-D7-C18): Parte de um terreno, situado na Rua Xingu, representado no desenho Sabesp MEE-CAD-132, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto aqui designado “C18” distante 4,07 m do córrego, daí segue confrontando com a propriedade de herdeiros de Leopoldo Antônio de Camargo, com azimute de 180º00’00” por 2,02 m até o ponto aqui designado “C17”; segue à direita, com azimute de 278º31’33” por 6,56 m até o ponto aqui designado “D1”; segue à direita, com azimute de 301º54’16” por 12,38 m até o ponto designado “D2”; segue à esquerda, com azimute de 251º12’35” por 39,63 m até o ponto designado “D3”; segue à direita, com azimute de 244º34’41” por 2,05 m até o ponto designado “D4”; todos confrontando com a área da mesma propriedade, do ponto aqui designado “D4”; segue à esquerda, confrontando com a propriedade de Armando Leite de Castro e outros, com azimute de 3º41’04” por 2,39 m até o ponto designado “D5”; segue à esquerda, com azimute de 71º10’33” por 41,69 m até o ponto designado “D6”; segue à direita, com azimute de 121º54’16” por 12,92 m até o ponto designado “D7”; segue à direita, com azimute de 98º31’33” por 5,85 m até o ponto designado “C18”; todos confrontando com área da mesma propriedade, assim encerrando uma área de 120,67 m².

**Art. 2º** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 21 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 2.555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.668/16 de autoria do Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – ITAPREV.**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 8º, da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**“Art. 8º** O segurado que estiver afastado do cargo, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, deverá recolher ao ITAPREV, durante o respectivo afastamento, as contribuições relativas a sua parte como segurado, incidentes sobre a referida remuneração.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, que passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

**“ A r t . 9 º**

**§ 1º** Toda vez que for constatado o não pagamento de, pelo menos três parcelas da contribuição, será elaborada planilha detalhada da dívida, na qual, além da identificação do devedor e outras informações pertinentes, será indicada a natureza, o valor e a data de vencimento das parcelas.

**§ 2º**

**§ 3º** O não pagamento das contribuições implicará a sua atualização monetária e a cobrança de multa e juros moratórios, conforme previsão no art. 13 desta Lei.

**§ 4º** Verificado o atraso do pagamento, por mais de três meses, da contribuição, inclusive decorrente de não cumprimento do acordo de parcelamento, o processo será encaminhado para a notificação do devedor e posterior inscrição em Dívida Ativa.

**§ 5º** Nas licenças previstas nesse artigo e no anterior o ente patronal será responsável pela respectiva contribuição previdenciária ao ITAPREV, sendo vedado o repasse da referida contribuição patronal ao servidor.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 20 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**LEI Nº 2.556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 1.226/16 de autoria do Vereador Hércules de Souza)

**DENOMINA E.M. VALDIR BATISTA DE SOUSA (BATISTA) A ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada E.M. Valdir Batista de Sousa (Batista), a Escola Pública Municipal, sem denominação anterior oficial, localizada na Rua Jacob Hengles, 58 no Bairro Jardim Sampaio, Município de

Itapeverica da Serra.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas à identificação por meio de sinalização através de placas adequadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 26 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**JOÃO ANTONIO VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Educação

**LEI Nº 2.557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 1.227/16 de autoria do Vereador Hércules de Souza)

**DENOMINA E.M. NOLVALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (LU ROSA) A ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada E.M. Nolvalino Rodrigues de Oliveira (Lu Rosa), a Escola Pública Municipal, sem denominação anterior oficial, localizada na Av. dos Itapevericanos, 490 no Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeverica da Serra.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas à identificação por meio de sinalização através de placas adequadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 26 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**JOÃO ANTONIO VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Educação

**LEI Nº 2.558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 1.228/16 de autoria do Vereador Hércules de Souza)

**DENOMINA E.M. PROFESSOR FRANCISCO JEBERMI OLIVEIRA A ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada E.M.

Professor Francisco Jebermi Oliveira, a Escola Pública Municipal, sem denominação anterior oficial, localizada na Rodovia Armando Salles, 1474 no Bairro Centro, Município de Itapeverica da Serra.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas à identificação por meio de sinalização através de placas adequadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 26 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**JOÃO ANTONIO VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Educação

**LEI Nº 2.559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 1.225/16 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

**INCLUI A FESTA GAÚCHA DE ITAPEVERICA DA SERRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E INSERE O EVENTO NA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADES DO MÊS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a Festa Gaúcha de Itapeverica da Serra no Calendário Oficial de Eventos do Município e insere o evento na programação de festividades do mês de aniversário da Cidade.

**Art. 2º** A Festa será realizada sempre no terceiro final de semana do mês de maio.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá apoiar as comemorações de que trata esta Lei e/ou buscar patrocínios junto às empresas privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 27 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 1310/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**C O N S I D E R A N D O** o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de

Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 110/2016, expedida pelo Departamento de Patrimônio,

**R E S O L V E** instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face de ADÃO DA SILVA OLIVEIRA, por afronta ao artigo 199, III e VIII, culminado com o art. 214, V da Lei Complementar nº 36/16,

**N O M E I A** os funcionários: BRUNO FERNANDES FULLE, Procurador, IVAN DE MOURA NOTARANGELI JUNIOR, Procurador, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Procurador, ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora Chefe, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, Procuradora e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapeverica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1309/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**C O N S I D E R A N D O** o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 109/2016, expedida pelo Departamento de Patrimônio,

**R E S O L V E** instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face de ADÃO DA SILVA OLIVEIRA, por afronta ao artigo 199, III e VIII, culminado com o art. 214, V da Lei Complementar nº 36/16,

**N O M E I A** os funcionários: BRUNO FERNANDES FULLE, Procurador, IVAN DE MOURA NOTARANGELI JUNIOR, Procurador, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Procurador, ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora Chefe, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, Procuradora e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapeverica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1308/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A** a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação 147/2016, expedida pelo Departamento de Frota Municipal, datado em 05 de abril de 2016,

**N O M E I A** os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, Procuradora, OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador e FABIO ROBERTO CRAVO ROXO, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapeverica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1296/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 112 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, e ainda, atendendo requerimento protocolado sob nº 41502, datado em 18 de novembro de 2016.

FAZ SABER que autorizou a partir de 21 de novembro de 2016, o afastamento do servidor Sr. DANIEL VIEIRA DE FREITAS, Professor (P4), para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, desempenhar mandato classista.

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1297/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 53 e do Capítulo X, da Lei nº 2.000/09, alterada pela Lei 2.112/10 e Lei 2.146/10, e em virtude do titular do cargo Sr. RODRIGO DA SILVA MOREIRA, estar afastado por motivo de férias,

DESIGNA sem ônus para os cofres públicos, o servidor Sr. LEANDRO APARECIDO AMAZONAS DA SILVA, designado na função gratificada de Diretor de Departamento, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2016.

Itapeçerica da Serra, 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1303/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

EXCLUÍ o servidor Sr. WAGNER FERNANDES STRO, da Portaria nº 550/2016, que concedeu Adicional por Tempo de Serviço.

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1304/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. SIMONE PEREIRA DE MARCENA, compreendida no período de 16 de março a 14 de maio de 2017.

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1306/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado no

Requerimento protocolado sob o nº 36985-S.A.D.R.H., datado em 17 de outubro de 2016,

NOMEIA os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, Procuradora, OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador e FABIO ROBERTO CRAVO ROXO, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapeçerica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1307/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação 108/2016, expedida pelo Departamento de Patrimônio, datada em 26 de agosto de 2016,

NOMEIA os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, Procuradora, OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador e FABIO ROBERTO CRAVO ROXO, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapeçerica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1311/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 107/2016, expedida pelo Departamento de Patrimônio, datada em 26 de agosto de 2016.

RESOLVE instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face de RUTH DIAS TERCOTTI, por afronta ao artigo 199, III e VIII, culminado com o art. 214, V da Lei Complementar nº 36/16,

NOMEIA os funcionários: BRUNO FERNANDES FULLE, Procurador, IVAN DE MOURA NOTARANGELI JUNIOR, Procurador, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Procurador, ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora Chefe, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, Procuradora e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapeçerica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1298/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Periodo
008360	ANA LUCIA FERREIRA	03/11 a 16/11/2016
012867	BRUNA FERNANDA ARAUJO	16/11 a 23/11/2016
001485	EDNA DONIZETI M CONCEICAO	10/11 a 18/11/2016
012741	FABIANA DINIZ COSTA	17/11 a 15/01/2017
011075	GRACINA DOMINGUES PEREIRA MENEZES	11/11 a 20/11/2016
009300	IVANI RODRIGUES GOMES	03/11 a 09/11/2016
001633	IZILDA LUCINDO	07/11 a 21/11/2016
012730	LEILA DAS GRACAS SILVA SOUZA	07/11 a 20/11/2016
008342	LUCIANO BARBOZA DE MORAIS	17/11 a 23/11/2016
010040	LUCIANO SAPIA	07/11 a 11/11/2016
012906	MAGDA GERLACH HESSEL PIRES	10/11 a 09/12/2016
009043	MARCIA CUPERTINO LIMA	30/10 a 04/11/2016
010062	MARINEIDE APARECIDA P DO NASCIMENTO	12/11 a 18/11/2016
007436	MARIO PAULINO DA SILVA	15/11 a 21/11/2016
012464	MAYCO AURELIO BORGES DA SILVA	18/11 a 25/11/2016
009246	NAGELA DE FATIMA ALVES CONRADO RAMOS	07/11 a 17/11/2016
011267	PRISCILA DOMINGUES MANZAN	08/11 a 22/11/2016
005966	RENATA DE ALMEIDA PRADO OZAKI	09/11 a 11/11/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1299/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença Maternidade as servidoras abaixo relacionadas, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Periodo
42127/2016	011965	PRISCILA GOMES CRUZ	21/11/2016 a 20/03/2017
41131/2016	012735	SIMONE P. DE MARCENA	16/11/2016 a 15/03/2017

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1300/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu afastamento por contribuição ao banco de sangue aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Data
41606/16	012276	ADRIANA DOS SANTOS	11/11/2016
41300/16	012908	ALINE APARECIDA BUGOSI VIEIRA	10/11/2016
41854/16	009193	VANDERLEI DE SOUZA RODRIGUES	03/10/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1301/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Mat.	Nome	Periodo
41208/16	012549	CAMILA RODRIGUES PIRES VIEIRA	09/11 a 10/11/2016
41247/16	072096	FRANCISCO CARLOS PEREIRA SANTOS	15/11 a 22/11/2016
40645/16	012948	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	07/11 a 08/11/2016
41048/16	072091	VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA FERRAZ	04/11 a 11/11/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1302/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA** a Portaria nº 889/2016, que concedeu Adicional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados a saber:

Onde se lê:

MATR.	NOME	CARGO	ATS
6430	ANA LUCIA VALENTE DA SILVA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	17
12168	ANDRE MOREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR DE TEATRO	6
9624	CRISTIANE DE CAMARGO GOES	PROFESSOR (P3)	12
12180	FRANCISCA HILARIA DA COSTA ROCHA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	6

Leia-se:

MATR.	NOME	CARGO	ATS
6430	ANA LUCIA VALENTE DA SILVA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18
12168	ANDRE MOREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR DE TEATRO	5
9624	CRISTIANE DE CAMARGO GOES	PROFESSOR (P3)	13
12180	FRANCISCA HILARIA DA COSTA ROCHA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5

Itapeçerica da Serra, 23 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1305/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
40893/16	010662	ADRIANA CRISTINA DE LIMA TEODORO	11/11 a 20/11/2016
41943/16	012128	DANIELA CRISTINA BASSI CARDOSO BARBOSA	22/11 a 24/11/2016
41358/16	012650	ELENICE VIANA	15/11 a 18/11/2016
41841/16	013099	LEDA ARAUJO DE ALMEIDA	17/11 a 26/11/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1312/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da sindicância nº 28/2016, instaurada pela Portaria 583/2016,

RESOLVE instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face de EDSON ROCHA VANDERLEY, por configurar conduta descrita no artigo 213, III, da Lei Complementar nº 36/16,

NOMEIA os funcionários: BRUNO FERNANDES FULLE, Procurador, IVAN DE MOURA NOTARANGELI JUNIOR, Procurador, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Procurador, ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora Chefe, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, Procuradora e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapeçerica da Serra (SP), 24 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1313/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015,

NOMEIA a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PARA**

### ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REFERENTE AO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rafael de Jesus Freitas  
Maria Cecilia da Silva Szaz

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Elaine Silva  
Maria Regina Monteiro Papagheorgiou

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Michela Aparecida Biltge

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fabio Roberto Cravo Roxo

Itapeçerica da Serra (SP), 30 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1314/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação nº 113, expedida pelo Departamento de Patrimônio, datada em 30 de agosto de 2016,

NOMEIA os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS,

Procuradora, OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador e FABIO ROBERTO CRAVO ROXO, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapeçerica da Serra (SP), 30 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1315/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 09 de novembro de 2016, a funcionária Sra. MARIA IVANI CARVALHO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

Itapeçerica da Serra (SP), 30 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1316/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. KATIA CILENE MIRANDA CERQUEIRA, Orientador Pedagógico, para exercer a função gratificada de Assessor Geral de Gabinete na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 133 da Lei Complementar nº 36/2016, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 917/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016.

Itapeçerica da Serra (SP), 30 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1317/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 106 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016, e ainda, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 41256, datado em 16 de novembro de 2016,

CONCEDE a servidora Sra. DENISE SCHAFFER DE VILAS BOAS SIMÕES, Professor (P3), 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, compreendida no período de 12 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2018.

Itapeçerica da Serra (SP), 01 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1318/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Informação nº 665, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte, datada em 24 de novembro de 2016,

ADVERTE o servidor, Sr. ADRIANO DA SILVA GOMES, Auxiliar de Serviço Limpeza Manutenção e Conservação, nos termos do Art. 210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapeçerica da Serra (SP), 01 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1319/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Informação nº 437, expedida pelo Departamento de Frota Municipal, datada em 22 de novembro de 2016,

ADVERTE o servidor, Sr. EVANGELISTA ALMEIDA SOUZA, Motorista, nos termos do Art. 210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapeçerica da Serra (SP), 01 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1320/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 09 de dezembro de 2015, a Sra. CRISTINA NUNES DA SILVA GODINHO, do cargo de provimento efetivo de Monitor, referência 02.

Itapeçerica da Serra (SP), 01 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1321/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância ao disposto pelo parágrafo 4º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 651 de 21 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.312 de 02 de maio de 2013,

FAZ SABER que nomeou a partir de 06 de outubro de 2016, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, para o biênio 2016/2018, os seguintes representantes:

#### ÁREA GOVERNAMENTAL:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Jucelia Lima  
Suplente: Bruna de Sales Silva

#### SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL

Titular: Tania Claudia Inácio Barbosa  
Suplente: Katia Domingues Saraiva Turmina



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Titular: Ivan de Moura Notarangeli Junior  
Suplente: Priscila Gomes Cruz

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Wagner Wiecek  
Suplente: Lizete Silva de Souza

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricio Teodoro da Silva  
Suplente: Rosana Ladeira

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Vera Lucia Matias Damasio  
Suplente: Alcione Matos Ramos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Regiane Gonçalves Mendes  
Suplente: Angel Cardoso de Moraes

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Titular: Elisangela Gomes de Souza Faria  
Suplente: Sarah Juliana Costa Faria Silvestre

### ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

#### MOCAPH – Movimento Comunitário de Assistência e Promoção Humana

Titular: Renata Mariano Rodrigues da Silva  
Suplente: Silvia Helena Silva Santos

#### Instituto VIS Foundation Brasil Colégio Mão Amiga

Titular: Henrique Rodrigues Oliveira  
Suplente: Adriana Ferreira

#### Associação Beneficente da Criança e do Adolescente – ABCA Horas Alegres

Titular: Eliana Soares Gerczewski  
Suplente: Cleidineia Lima Figueiredo

#### Associação Beneficente Lar São Tiago

Titular: Monica Correia de Souza  
Suplente: Fatiana Rodrigues

#### Associação de Promoção, Instrução e Serviços-APIS

Titular: Eliana Amélia Campos dos Santos  
Suplente: Walter de Lima

#### Instituição Beneficente Casa da Passagem

Titular: Ana Paula Novais Santarelli  
Suplente: Miriam de Almeida Samaritano

#### Sociedade de Instrução e Beneficência SIB- Creche Maria Imaculada

Titular: Cristiane de Carvalho  
Suplente: Liliani Lucia Mallmann

#### Comunidade Missionária de Villaregia-CMV

Titular: Liliane Souza Rosa  
Suplente: Gicélia Ribeiro dos Santos Girardelli

Itapeverica da Serra, 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1322/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a partir 12 de maio de 2016, para complemento de mandato de 02 (dois) anos, no Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Complementar

nº 12/2000, art. 3º, inciso VII, os representantes dos segmentos, conforme segue:

#### Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Cleonice Madalena Pereira da Silva em substituição a Daniela Amorim

Suplente: Daniela Amorim em substituição a Cleonice Madalena Pereira da Silva

#### Representantes das Escolas Particulares

Titular: Nilton Santos Paixão Oliveira em substituição a Kelly Christina Pastuszek

Suplente: Kelly Christina Pastuszek em substituição a Nilton Santos Paixão Oliveira

Itapeverica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1323/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a partir 21 de junho de 2016, para complemento de mandato de 02 (dois) anos, no Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 12/2000, art. 3º, inciso VII, os representantes dos segmentos, conforme segue:

#### Representantes dos Alunos maior de 18 anos de idade

Titular: Célia Aparecida Jorge em substituição a Tatiane de Assis da Silva

Suplente: Luiza Alves dos Santos em substituição a Rosangela da Silva Santos

Itapeverica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1324/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a partir 15 de março de 2016, para complemento de mandato de 02 (dois) anos, no Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 12/2000, art. 3º, inciso VII, os representantes dos segmentos, conforme segue:

#### Representantes da Saúde- IS Autarquia Municipal

Titular: Janaina Alves Assunção em substituição a Katia Domingues Saraiva Turmina

Suplente: Marlene de Souza Franco em substituição a Tania Claudia Inácio Barbosa

Itapeverica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1325/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a

partir 04 de novembro de 2016, para complemento de mandato de 02 (dois) anos, no Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 12/2000, art. 3º, inciso VII, os representantes dos segmentos, conforme segue:

#### Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Mauricio Teodoro da Silva em substituição a Antonio José do Nascimento

Suplente: Renata Mariano Rodrigues da Silva em substituição a Noemia Weishaupt de Godoy Siqueira de Lima

Itapeverica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1336/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria nº 1304/2016, a saber:

Onde se lê: CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. SIMONE PEREIRA DE MARCENA, compreendida no período de 16 de março a 14 de maio de 2017.

Leia se: CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. SIMONE PEREIRA DE MARCENA, compreendida no período de 10 de março a 08 de maio de 2017.

Itapeverica da Serra, 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1337/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que nomeou a partir de 02 de dezembro de 2016, o Sr. LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA, portador do R.G. nº 25.888.350-9, como Presidente na Portaria nº1676/14, que nomeou o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

Itapeverica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1338/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 416/2016, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face de ALUISIO RODRIGUES DE ANDRADE,

por afronta ao artigo 201, XII e XIII, culminado com o art. 202, III da Lei Complementar nº 36/16,

NOMEIA os funcionários: BRUNO FERNANDES FULLE, Procurador, IVAN DE MOURA NOTARANGELI JUNIOR, Procurador, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Procurador, ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora Chefe, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, Procuradora e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapeverica da Serra (SP), 08 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1339/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação nº 60, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, datada em 26 de outubro de 2016,

NOMEIA os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, Procuradora, OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador e FABIO ROBERTO CRAVO ROXO, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapeverica da Serra (SP), 08 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1341/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2016, os funcionários abaixo relacionados da função de Secretário Municipal.

ANTONIO DE GODOI  
CAIO OCTAVIO RISCALA  
CLAUDIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS  
ELAINE SILVA  
JOAO ANTONIO VALERIO  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
LEONOR ISOLINA BERTANHA LOPES SILVA  
MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE  
MAURICIO PASSOS DA SILVA ROCHA  
PAULO ROBERTO ESTEVES GUEDES  
REGINALDO MAGAR  
RODRIGO DA SILVA MOREIRA  
RODRIGO PIRES CORSINI  
VALDOMIRO DE FREITAS DIAS

Itapeverica da Serra (SP), 09 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1326/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ABEUR WEISHAUP MOOR	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
ADELIA APARECIDA FERREIRA CRUZ	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
ANDERSON APARECIDO PEREIRA BUENO	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
AMADEU DO PRADO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
ANDRESSA ANGELICA SOUZA DUARTE	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
ANTONIO DE MORAES	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
ANTONIO DIAS VIEIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
ANTONIO PEREIRA CAETANO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
ARMIN BREMECKER	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
BENEDITO FERNANDES MASCARENHAS	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
BREDA GALDINO FERREIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CLEMENTE	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
CARLOS PASCHOAL PALMEZANO	2015/2016	04/12 a 02/01/2017
CELIO ANTUNES LOPES	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA	2015/2016	03/12 a 01/01/2017
DANUBIO MILIATI	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
DIOGO MOREIRA DOS SANTOS	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
DONIZETE PEREIRA OLIVEIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
DYENE DE MORAES ALMEIDA MUTTI	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
EDMAR PEREIRA LOPES	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
EDSON TADEU DARAIO	2015/2016	03/12 a 01/01/2017
ELCIO ALVES VIEIRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
ELITANIA SILVA MARTINS	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
EMANUEL FORMAGIO	2015/2016	10/12 a 08/01/2017
FRANCISCO CARLOS PEREIRA SANTOS	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
GEOFFANYA ADYNA SANTOS FERREIRA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
HELIO PINHEIRO DA SILVA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
HILARIO GONCALVES DA COSTA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
IRINEU DOMINGUES CINTRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
IVONE ALVES TEIXEIRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
JOAO CLAUDIO ALVES	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
JOSE ANTONIO FERREIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
JOSE XAVIER I	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
KATIA CILENE MIRANDA CERQUEIRA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
KELLI CRISTINA MACARELI FERREIRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
KELLY DE JESUS OLIVEIRA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
LAURO ANDRADE DE ARAUJO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
LEANDRO ALVES RODRIGUES DA SILVA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
LILIANA APARECIDA DA SILVA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
LUCIANA XIMENDES GOMES	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
LUCILAINE APARECIDA GOMES OLIVEIRA SENA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
LUIS CARLOS DA CUNHA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
LUIZ FERNANDES	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA I	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
MARCOS RAMOS DE VASCONCELOS	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
MARCOS ROBERTO COSTA DE SOUZA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
MARIA RAQUEL FRANCO XAVIER	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
MAURICIO MARCON	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
MAURICIO TEODORO DA SILVA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
MAURO HENRIQUE MAIA DA SILVA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
RAQUEL DE CAMARGO SILVA DE LIMA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
REGINALDO JOSE DE SOUZA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
RENATO FRANCISCO DA CRUZ	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
RICARDO NEVES DA SILVA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
RODRIGO DA SILVA FREITAS	2013/2016	28/11 a 27/12/2016
ROSELI ALVES MOREIRA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
ROSELI GRANJEIRO DAMACENO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
SANDRO GILVAN PLOTHOW	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
SAULO CABRAL DA SILVA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
SIDINEY DA SILVA F M DE CAMPOS	2015/2016	03/12 a 01/01/2017
SILVIA DENISE SABARA	2015/2016	29/11 a 28/12/2016
SUSANA DE CASSIA SILVA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
VALDELINA INOCENCIA SANTOS GOMES	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
VALDIR FELICIANO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
VALTER AUGUSTO MATIAS BARBOSA	2015/2016	28/11 a 27/12/2016
VALTER DE OLIVEIRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
VANDERLEI BARRETO	2015/2016	05/12/2016 a 03/01/2017
VANDERLEI DE SOUZA RODRIGUES	2015/2016	01/12 a 30/12/2016
VILMAR BALDRAIA DE OLIVEIRA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016

WAGNER FERNANDES STRO	2015/2016	03/12 a 01/01/2017
WLADIMIR DE ALVARENGA	2015/2016	01/12 a 30/12/2016

Art.2º Conceder a funcionária abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
KATIA ROSANA DA FONSECA	2015/2016	05/12 a 24/12/2016

Art.3º Conceder a funcionária abaixo relacionada, 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
VIVIANE APARECIDA VIEIRA	2015/2016	05/12 a 28/12/2016

Art.4º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
DANIEL DE SOUZA NUNES	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
FABIANA DE FATIMA CALEGARI	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
FABIO ROBERTO CRAVO ROXO	2015/2016	05/12 a 19/12/2016

Art.5º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias restantes, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
CLAUDIA APARECIDA DE QUEIROZ PISANESCHI	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
ELIANE CRISTINA SOARES DA SILVA	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
JESSE FERREIRA DE SOUSA	2015/2016	05/12 a 19/12/2016
SANDRA DOS SANTOS SILVA	2015/2016	01/12 a 15/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1327/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Periodo
012897	ANDREIA SILVA DE QUEIROZ PEREIRA	25/11 a 30/11/2016
009964	ANITA CIBELE PEREIRA FIBLA CINTRA	23/11 a 07/12/2016
012150	CARLA GRASIELE DE PAULO	22/11 a 02/12/2016
012736	CARLA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	14/11 a 22/11/2016
010098	CASSIA SILVA SANT ANA DE SOUZA	21/11 a 25/11/2016
011600	EDNEIA DA SILVA EIRO	30/11 a 09/12/2016
012706	ERIKA PAULA CORDEIRO SILVA	07/11 a 27/11/2016
012887	GUSTAVO ZOVICO OLIVEIRA	01/12 a 30/12/2016
012777	IRIS PEREIRA DA SILVA	07/11 a 11/11/2016
011150	JULIANA OLIVEIRA MARTINS	17/10 a 15/12/2016
010295	KARINA AZEVEDO VIEIRA REIS	29/11 a 03/12/2016
010683	LAUCIMEIRE ROSE CORNELIO URIAS	04/11 a 17/11/2016
010474	LIDIA KISE	22/11 a 01/12/2016
003201	MANOEL MESSIAS G DE SOUZA	18/11 a 27/11/2016
007807	MARIA ANGELA MUNIZ SILVA	25/11 a 09/12/2016
012360	MARIA APARECIDA CUSTODIO	28/11 a 06/12/2016
009854	MARIA APARECIDA ESTEVES GUEDES	21/11 a 30/11/2016
009942	NADIA SORAYA CRUZ FORTE FERREIRA	22/11 a 21/12/2016
012893	PATRICIA DA CRUZ DE LIMA SALES	21/11 a 05/12/2016
009445	PAULO DE FARIAS	24/11 a 28/12/2016
011965	PRISCILA GOMES CRUZ	16/11 a 20/11/2016
011754	PRISCILA MAYUMI IVASSAKI	28/11 a 04/12/2016
009891	ROSANA CANDELARIA CRENN	21/11 a 25/11/2016
008611	ROSELI BORGES BEZERRA	23/11 a 08/12/2016
012878	SERGIO RODRIGO SILVA	15/10 a 28/10/2016
008266	SOLANGE ANDREIA DO PRADO MORAES	05/10 a 28/10/2016
012046	VALERIA DA SILVA SANTOS	21/11 a 30/11/2016
011770	VERA LUCIA SANTANTONIO	28/11 a 07/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1328/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que PRORROGOU a Licença Para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Data do Término
011848	ABEILZA PASSO SENA FERREIRA	09/12/2016



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

007362	ADAO DA SILVA OLIVEIRA	30/11/2016
011865	ELISABETE ROSA DE SOUSA	09/12/2016
012664	FERNANDA HELLEN FERNANDES PINTO	09/12/2016
012332	JOAQUINA AUGUSTA DA COSTA	09/12/2016
012647	JOSE DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR	03/02/2017
011894	LOURDES CHRISTOVAO	10/02/2017
011167	LUIS GONZAGA DA SILVA	30/12/2016
011918	MARCIO ALESSANDRO PEREIRA	09/12/2016
008707	MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA	23/12/2016
008549	MARLEI FERREIRA DE O DO NASCIMENTO	10/11/2016
007436	MARIO PAULINO DA SILVA	26/11/2016
012597	MARTA NEVES DA SILVA	09/12/2016
008044	MAURO TEODORO CARDOSO	16/12/2016
009246	NAGELA DE FATIMA ALVES CONRADO RAMOS	30/11/2016
011056	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA ANDRADE ROSA	12/12/2016
11354	RUD LARA GONCALVES BORBA	08/02/2017
012110	VANESSA CRISTINA GALDINO LEAL	03/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1329/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** que concedeu LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Mat.	Nome	Período
44142/2016	009971	ADRIANA MACHADO NUNES	05/12 a 06/12/2016
42863/2016	009223	DIDIMA DE OLIVEIRA SILVA	27/11 a 28/11/2016
42612/2016	008802	LUCIDIO CARLOS DE ARAUJO	23/11 a 30/11/2016
42574/2016	008043	LUIZ DE SOUZA ARAUJO	23/11 a 30/11/2016
42332/2016	012360	MARIA APARECIDA CUSTODIO	20/11 a 27/11/2016
42518/2016	012873	RITA DE CASSIA LEITE	22/11/2016
42788/2016	009018	RONILDO GOMES DA SILVA	12/11 a 19/11/2016
42333/2016	006849	ROSANGELA MORAIS DA SILVA	21/11 a 22/11/2016
43241/2016	007834	ROSEMERE VITORIA MAGESTE	30/11/2016
42775/2016	012035	WANIA BRAGA	23/11 a 30/11/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1330/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** que concedeu LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Mat.	Nome	Período
43745/2016	009865	ANA LUCIA SOUSA RIBEIRO HIPOLIDE	26/11 a 03/12/2016
43908/2016	010510	REGIANE APARECIDA GOMES	26/11 a 03/12/2016
43686/2016	010828	SUELY DE SOUSA BARROS VALE	26/11 a 03/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1331/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** que concedeu Licença em decorrência de Acidente de Trabalho aos funcionários, abaixo relacionados a saber:

Matricula	Nome	Período
013089	FERNANDA BARBOZA SANTOS	17/10/2016 a 29/01/2017
008170	MARLI ALVES LIMA ARAUJO	29/11 a 13/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1342/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**E X O N E R A** a partir de 31 de dezembro de 2016, o funcionário Sr. JOSE DE MORAES, do cargo em comissão de Superintendente, referência 24.

Itapeçerica da Serra (SP), 09 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1332/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** que concedeu Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada, a saber:

Req.	Mat.	Nome	Período
43887/2016	012706	ERIKA PAULA CORDEIRO SILVA	28/11/16 a 27/03/17

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1333/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**P R O R R O G A** a Licença Gestante das servidoras abaixo relacionadas, a saber:

Matricula	Nome	Data do Término
012706	ERIKA PAULA CORDEIRO SILVA	26/05/2017
012628	GABRIELA FERREIRA ALLESINA NICOLI	22/11/2016
012733	SABRINA PAULINO MELANI SCOPEL	09/03/2017

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1334/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
42749/16	009864	FERNANDA DIAS DA SILVA	25/11 a 01/12/2016
42602/16	010683	LAUCIMEIRE ROSE CORNELIO URIAS	21/11 a 20/12/2016
43622/16	000911	MATILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	02/12 a 20/12/2016
43825/16	011531	NATALIA PEREIRA CARDOSO	28/11 a 30/11/2016
42396/16	010740	SANDRA PINHEIRO DE SANTANA	17/11 a 23/11/2016
42365/16	013028	SANDRA SOARES DE OLIVEIRA B PORTUGAL	17/11 a 18/11/2016
42605/16	012895	VERONICA SILVA DE ALMEIDA	25/11 a 24/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1335/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E T I F I C A** a Portaria nº 1299/2016, a saber:

**Onde se lê:**

Req.	Matricula	Nome	Período
41131/2016	012735	SIMONE P. DE MARCENA	16/11/2016 a 15/03/2017

**Leia se:**

Req.	Matricula	Nome	Período
41131/2016	012735	SIMONE P. DE MARCENA	10/11/2016 a 09/03/2017

Itapeçerica da Serra, 07 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1340/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

**C O N S I D E R A N D O** que a posse ao cargo deverá se verificar no prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme artigo 44 da Lei Complementar Nº 036, de 30 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**R E V O G A R** as Portarias abaixo relacionadas, de acordo com o § 4º do mesmo diploma legal:

PORT.	NOME	RG Nº	CLASSIF.	CARGO
1171/2016	VILMA BORGES DA SILVA	43.857.332-8	171º	PROFESSOR (P2)
1176/2016	SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA	33.766.173-X	002º	PROFESSOR AUXILIAR (PA)
1185/2016	ELISABETE DE SOUZA PEDROSO	21.162.804-9	014º	PROFESSOR AUXILIAR (PA)

Itapeçerica da Serra (SP), 08 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1343/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA** a partir de 31 de dezembro de 2016, a Portaria nº 182/2016 e suas alterações, que designou o servidor Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, para exercer a função gratificada de Superintendente no Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra-ITAPREV.

Itapeçerica da Serra (SP), 09 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1344/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Informação nº 398, expedida pelo Departamento de Frota Municipal, datada em 14 de outubro de 2016,

**ADVERTE** o servidor, Sr. ANTONIO AUGUSTO CAPELLOSI, Motorista, nos termos do Art. 210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapeçerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1345/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

**CONCEDE** mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. PRISCILA MELGAÇO DA SILVA, compreendida no período de 10 de janeiro a 10 de março de 2017.

Itapeçerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1346/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
44779/16	012994	REGIANE DA ROCHA	09/12 a 15/12/2016
44419/16	012060	RENATO SILVA DE ALMEIDA	06/12/16 a 03/02/17

Itapeçerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1347/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que concedeu Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Período
010514	ANDREIA CRISTIANE VICENTE	02/12 a 11/12/2016
012210	GIOVANA AMARO DO NASCIMENTO CINTRA	06/12 a 10/12/2016
007370	JAIME BERNARDES VIEIRA	07/12 a 16/12/2016
071997	JOSE ROBERTO SANTOS FERREIRA	05/12 a 09/12/2016
011393	MIRIAM JORDAO DE SOUZA	27/11 a 12/12/2016
009446	PERCIVAL ALCIDES APARECIDO RAMOS	01/12 a 07/12/2016
013098	RENATA DA SILVA MOTA	01/12 a 09/12/2016
001387	ROSELI APARECIDA S GONCALVES	06/12 a 14/12/2016
012102	WESLEY DIAS PINTO	28/11 a 02/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1348/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. ALEXANDRE BATISTA MENDES, GCM Classe Distinta, conforme Informação nº424/16- GCM,

**NOMEIA** os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapeçerica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1349/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, GCM Classe Distinta, conforme Informação nº462/16- GCM,

**NOMEIA** os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapeçerica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1350/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, GCM Classe Distinta, conforme Informação nº481/16- GCM,

**NOMEIA** os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapeçerica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1351/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANA DE FATIMA RICARDO DA COSTA	2015/2016	21/12/2016 a 19/01/2017
ADRIANO SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS	2015/2016	25/12/16 a 23/01/2017
ANDREIA CECILIA NASCIMENTO GALDINO	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
ANTONINA MACHADO TEIXEIRA	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
EDIS DA COSTA RODRIGUES	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
EDSON RODRIGUES	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
EDUARDA GABRIELA DOS SANTOS SILVA	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
EVELYN CORTEZ RIBEIRO DA SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
FATIMA YONA MOREIRA TOME DOS SANTOS	2015/2016	26/12/2016 a 24/01/2017
JADIR BARROS LIMA	2015/2016	26/12/2016 a 24/01/2017
JAIME RODRIGUES FILHO	2015/2016	15/12/2016 a 13/01/2017
JEFFERSON CAMPOS LOPES	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
JESSICA LOPES DE OLIVEIRA	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
JUCELIA LIMA	2015/2016	26/12/2016 a 24/01/2017
LEANDRO NASCIMENTO GOMES DOS SANTOS	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
MARCIA REGINA DE ASSIS SANTOS	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
MARIA APARECIDA DUSSO LOPES	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
MARIA SALETE GONCALVES DA SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
MARIVANI LAZARIN MAZZUCO SCARABELOT	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
MATHEUS BRITO DA SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
NILDOMIRA RAMOS DOS SANTOS	2015/2016	19/12/2016 a 17/01/2017
ORIVALDO RODRIGUES DA SILVA	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
OSNY BRITO PILAT	2015/2016	26/12/2016 a 24/01/2017
PAULO LUIZ DA SILVA	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017
RICARDO ANDERSON ONISHI DE ANDRADE	2015/2016	26/12/2016 a 24/01/2017
RITA DE CASSIA CLEIM	2015/2016	01/01/2017 a 30/01/2017
WALTER JOSE DOS SANTOS	2015/2016	12/12/2016 a 10/01/2017

Art.2º Conceder a funcionária abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
RAFAEL DE JESUS FREITAS	2015/2016	19/12/2016 a 07/01/2017

Art.3º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a saber:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ELAINE CRISTINA LOPES SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017

Art.4º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias restantes, a saber:



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ANDREA APARECIDA THEODORO DE CARVALHO PRETELI	2015/2016	15/12 a 29/12/2016
DENER DE PAULA LOPES	2015/2016	13/12 a 27/12/2016
EDNALVA DA CONCEICAO SANTOS	2015/2016	12/12 a 26/12/2016
ELAINE CRISTINA DE MORAES	2015/2016	15/12 a 29/12/2016
JESSICA ARAUJO DA SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017
MARIA DA GLORIA DOS REIS HEISNEBERG	2015/2016	15/12 a 29/12/2016
MARIA ROSA MACHADO	2015/2016	13/12 a 27/12/2016
MARIANA DOS SANTOS DE PINHO SOARES	2015/2016	16/12 a 30/12/2016
RAFAEL ALVES SILVA	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017
THAIS APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017

Itapeçica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1352/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. JUSCELINO COSTA ALMEIDA, GCM Classe Especial, conforme Informação nº488/16- GCM,

**NOMEIA** os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapeçica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1353/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, GCM Classe Especial, conforme Informação nº494/16- GCM,

**NOMEIA** os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapeçica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1354/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que concedeu Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Período
8326	ALEXANDRE BATISTA MENDES	25/11 a 30/11
11582	ALINE WERNER DE CAMPOS	24/10 a 26/10
2302	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	16/11 a 18/11
9464	ANDREA FEITOZA DE SANTANA	12/12 a 16/12
11863	CICERA MARIA DE LIMA	21/10 a 24/10
12365	DIVANA DUARTE BATISTA	16/11 a 18/11
12605	ELAINE CRISTINA SILVA	26/10 a 28/10
12767	ELAINE JULIANA DE OLIVEIRA VARGAS	24/11 a 26/11
12471	ELIANA DE MATOS AQUINO SANTOS	04/10 a 06/10
12634	ERROL CABRAL	12/12 a 22/12
12741	FABIANA DINIZ COSTA	02/11 a 04/11
9900	FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA	24/10 a 26/10
12193	GENESE FILGUEIRA DA SILVA	03/10 a 05/10
9122	GENTIL VALERIO	10/11 a 12/11
9122	GENTIL VALERIO	26/10 a 30/10
10277	GRACIELA KAISER ORTIZ	10/11 a 12/11
71923	GRACIELLE PEREIRA	24/10 a 26/10
9300	IVANI RODRIGUES GOMES	18/10 a 20/10
7370	JAIME BERNARDES VIEIRA	28/11 a 30/11
6878	JOANA MARIA PEREIRA SILVA	16/11 a 18/11
12254	JULIANA DA SILVA JACOB SANTOS	05/12 a 10/12
12842	JULIANA DE FATIMA PEREIRA SOARES	19/10 a 21/10

12363	KATIA YUKIE DE MORAES DA SILVA	07/11 a 09/11
11341	LAURICE CRISTINA DE MOURA	01/12 a 22/12
10283	LOURDES APARECIDA SANTOS SOUZA	24/10 a 26/10
6682	LOURDES PEREIRA ALVES DA SILVA	04/10 a 06/10
11203	LUCIANE GONCALVES LOYOLA	15/11 a 17/11
9991	MADALENA MARTINS DE AGUIAR	05/10 a 07/10
12648	MARCIO GUARIZI MONTEIRO	22/11 a 25/11
8625	MARIA ANA NASCIMENTO	16/11 a 18/11
8625	MARIA ANA NASCIMENTO	26/10 a 28/10
8165	MARIA ANGELA DE ALMEIDA CAVALHEIRO	05/10 a 07/10
12236	MARIA DA PENHA PEDRO CAMPOS	30/11 a 03/12
1697	MARIA DE FATIMA P ROCHA	06/10 a 08/10
10062	MARINEIDE APARECIDA P DO NASCIMENTO	23/11 a 25/11
12255	MARIVANIA APARECIDA PEREIRA SOUSA	06/12 a 16/12
13094	MIRTES TORRES DA SILVA	30/11 a 02/12
72171	MUNIQUE CARDOSO DA SILVA	10/11 a 12/11
11132	RENATA TROLES DOS SANTOS	30/11 a 02/12
1387	ROSELI APARECIDA S GONCALVES	26/10 a 28/10
12374	ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA T PARAISO	29/11 a 01/12
10805	SANDRA FERREIRA DURAES	21/11 a 23/11
7291	SIDNEIA APARECIDA RODRIGUES	07/12 a 16/12
6978	SILVIA CABILO TAVARES	18/10 a 20/10
11435	SIMONE JULIANA DE OLIVEIRA	07/10 a 09/10
11079	SOLANGE FLAUSINO DOS SANTOS	17/10 a 19/10
11845	TATIANE OLIVEIRA AYRES	22/11 a 24/11
7177	VANDA PEREIRA	26/10 a 28/10
9622	VIVIANE ANDRADE SANTANA	07/11 a 11/11
		16/11 a 18/11
		21/11 a 25/11
		28/11 a 02/12
		09/12 a 14/12

Itapeçica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1355/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 45135/2016-S.A.D.R.H,

**FAZ SABER** que concedeu ao servidor, Sr. ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA, Licença Paternidade, compreendida no período de 06 a 16 de dezembro de 2016.

Itapeçica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1356/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

**C O N C E D E** mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. PRISCILLA ROCHA MENDES SUZUKI, compreendida no período de 05 de janeiro a 05 de março de 2017.

Itapeçica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1357/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que concedeu LICENÇA NOJO a servidora abaixo relacionada, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
44965/2016	011826	LUIZA BISPO RODRIGUES	08/12 a 15/12/2016

Itapeçica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1358/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
45410/16	011250	EDLAINE DE MELO RODRIGUES DA SILVA	21/11 a 09/12/2016



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

45249/16	009843	ELAINE DOS SANTOS ROCHA	05/12 a 09/12/2016
----------	--------	-------------------------	--------------------

Itapeçerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1360/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu afastamento por contribuição ao banco de sangue aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Data
42291/16	12075	ADRIANO SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS	11/11/16
43857/16	8380	CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS	01/12/16
36669/16	12128	DANIELA CRISTINA BASSI CARDOSO BARBOSA	13/10/16
41607/16	12898	EDNA PAULINA DE ALMEIDA	16/11/16
42550/16	13074	ELIAS GOMES MASCENA	25/11/16
37365/16	12726	LUCIANA ASSIS XAVIER	17/10/16
36069/16	12948	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	06/10/16
37965/16	11042	RENAN ESTEFANO ALVES	20/10/16
42933/16	12847	RONALDO DA SILVA RODRIGUES	28/11/16
42581/16	12640	TANIA GONZAGA DE MORAES	22/11/16
42447/16	12838	VANDERLEI MENALDO	24/11/16

Itapeçerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1366/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, Licença Prêmio em Descanso por terem completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública sem qualquer penalidade:

Nome	Cargo	Período de Gozo
AUREA DA SILVA OTONI	PROFESSOR (P3)	03/11 a 30/11/2016
CRISPIM DA SILVA CARDOSO	GCM CLASSE DISTINTA	03/11 a 02/12/2016
DANIELA CAUZZO DE PAULA PEREIRA	PROFESSOR (P3)	18/10 a 16/11/2016
DEBORA PRUDENCIO SANT ANA CHILIANO	PROFESSOR (P4)	21/11 a 20/12/2016
EDUARDO PRUDES DOS SANTOS	GCM SUB OFICIAL	01/11 a 30/11/2016
EVA DA SILVA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/11 a 15/12/2016
GILBERTO PASSOS DOS SANTOS	VIGIA	04/11 a 03/12/2016
HELIO PINHEIRO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	01/11 a 30/11/2016
HELOISA RIBEIRO DE SOUZA	FAXINEIRO	07/11 a 06/12/2016
ISIDORO ELIAS ALVES	MOTORISTA	01/11 a 30/11/2016
JOSENILDO JOAO DA SILVA	OP DE PA CARREGADEIRA	01/11 a 30/12/2016
JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA	PINTOR DE PAREDES	01/11 a 30/11/2016
JOSIELI SILVA COSTA FRANCA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/11 a 15/12/2016
KLEBER BARBOSA LEITE	ADMINISTRADOR	16/11 a 15/12/2016
LOURDES PEREIRA ALVES DA SILVA	AUX SERVIÇO ESCOLAR	21/11 a 20/12/2016
LUCIANA RAMOS AZAM	PROCURADOR	16/11 a 15/12/2016
LUCIMARA SILVA DE JESUS VADERS	DESIGNADA NA FUNÇÃO GRATIF DE CHEFE DE DIVISÃO	07/11 a 05/01/2017
LUIZ CARLOS GOMES SANTANA	MOTORISTA	16/11 a 15/12/2016
MARCOS DAVI DOS SANTOS	GCM 1 CLASSE	01/11 a 30/11/2016
MARIA APARECIDA DOS SANTOS II	TECNICO ADMINISTRATIVO	03/11 a 02/12/2016
MARIA FERNANDA ORTEGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/11 a 08/12/2016
MARIANA CRISTINA DA SILVA	AUX SERVIÇO ESCOLAR	03/11 a 02/12/2016
MARLENE RUSSO	PROFESSOR (P3)	03/11 a 02/12/2016
MATILDE NUNES GOMES DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	01/11 a 30/11/2016
PAULO ROBERTO DA SILVA	GCM 1 CLASSE	01/11 a 30/11/2016
ROSANA DE ALMEIDA CELESTINO	CHEFE DE DIVISAO	04/11 a 02/01/2017
SERGIO LUIZ COELHO	AUX SERV LIMP MANUT E CONS	07/11 a 06/12/2016
VALDOMIRO PEREIRA	PADEIRO	03/11 a 02/12/2016
SIBELI DE CARVALHO	OFICIAL DE ESCOLA	07/11 a 06/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1361/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016,

F A Z S A B E R que autorizou a servidora Sra. VERA LUCIA ROSSI FERREIRA, designada na função gratificada de Diretor Administrativo e Previdenciário, para substituir o Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, designado na função gratificada de Superintendente, em virtude de seu afastamento por férias no período de 19 a 31 de dezembro de 2016.

Itapeçerica da Serra, 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº1367/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos funcionários abaixo relacionados, Licença Prêmio em Descanso por terem completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública sem qualquer penalidade:

Nome	Cargo	Período de Gozo
ADAILTO INACIO PEREIRA	VIGIA	03/12/2016 a 01/01/2017
ANA MARIA MENEZES BRITO BENITE	FAXINEIRO	12/12/2016 a 10/01/2017
ANDREA MARTINS MAQUIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/12/2016 a 03/01/2017
CARLOS MARQUES NOGUEIRA	ASSESSOR TECNICO	01/12/2016 a 29/01/2017
CATIA REGINA DE JESUS SANTOS	INST PROF DE ARTESANATO	01/12/2016 a 30/12/2016
CRISTIANE MENCALHA THIAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/12/2016 a 13/01/2017
ELAINE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR (P3)	26/12/2016 a 23/02/2017
EVANGELISTA ALMEIDA SOUZA	MOTORISTA	01/12/2016 a 30/12/2016
GERALDO ALVES DA CRUZ	ELETRECISTA DE MANUT EM GERAL	01/12/2016 a 30/12/2016
HIRLANDIA MOROZ DE OLIVEIRA	INST PROF DE ARTESANATO	05/12/2016 a 03/01/2017
HUGO DE LEON DA SILVA FERREIRA	MOTOBOY	12/12/2016 a 10/01/2017
JULIANA GOMES CARNICELLI DO PRADO	ARQUITETO	05/12/2016 a 04/03/2017
MARCIA CRISTINA DA SILVA	FAXINEIRO	05/12/2016 a 03/01/2017
MARIA APARECIDA DE SOUZA	VIGIA	02/12/2016 a 31/12/2016
MAURICIO OLIVEIRA REIS	VIGIA	01/12/2016 a 30/12/2016
PAULA FERNANDA FERREIRA CARVALHO	PSICOLOGO	19/12/2016 a 17/01/2017
PAULINO ALVES DE OLIVEIRA	GCM CLASSE ESPECIAL	03/12/2016 a 01/01/2017
RENATA LIRA DE LIMA	FAXINEIRO	01/12/2016 a 30/12/2016
RICARDO BERANGER VIEIRA	MOTORISTA	15/12/2016 a 13/01/2017
RICARDO PEREIRA PADUA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2016 a 30/12/2016
ROSENO RODRIGUES DA SILVA	AUX SERV LIMP MANUT E CONS	01/12/2016 a 30/12/2016
SAMUEL RIBEIRO OTO	VIGIA	03/12/2016 a 01/01/2017
SANDRA ALBERTINA LOURENCO MELO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2016 a 30/12/2016

Art. 2º Conceder a funcionária abaixo relacionada, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública sem qualquer penalidade:

Nome	Cargo	Período aquisitivo
CARLA ROSA DE ARIMATHEA DOS SANTOS	DESIGNADA NA FUNÇÃO GRATIF DE CHEFE DE SERVIÇO	08/07/2009 a 07/07/2014

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1370/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Período
009964	ANITA CIBELE PEREIRA FIBLA CINTRA	12/12 a 16/12/2016
011453	ERICA LISANEA FRAUCHE MARCHETTI	05/12 a 18/12/2016
011136	KELLY CRISTINA REIS	12/12 a 17/12/2016
008342	LUCIANO BARBOZA DE MORAIS	01/12 a 05/12/2016
010401	LUCIMARA MARTHA ROBERTO DA SILVA	08/12/16 a 11/01/2017
012850	REGIANE ALEXANDRE DA SILVA	12/12 a 16/12/2016
008940	SANDRA TEIXEIRA DA SILVA	03/12 a 20/12/2016
012655	THAYZ CARINA SOUSA DE FIGUEIREDO	11/12 a 16/12/2016

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1376/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que PRORROGOU a Licença Para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Data do Término
012014	ANDRELINA SANTOS TORRES	22/12/2016
009931	CELIA ROBERTA DE SOUZA ARAUJO	22/12/2016
008393	GILBERTO PASSOS DOS SANTOS	03/01/2017
007791	MARIA CELIA PEREIRA VIVIANO	25/12/2016
000935	NEUSA ROSA DE OLIVEIRA	06/01/2016
009825	RITA DE CASSIA GUIMARAES DE MORAES	12/01/2017
011873	SANDRA BARROS DE MORAES	31/12/2016
008451	TEODORO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	28/01/2017
012901	VALQUIRIA MARIA FELIPPE BARREIROS	31/12/2016
006808	ZELIA DA SILVA SALGADO	14/01/2017

Itapeçerica da Serra (SP), 28 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1362/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os arts. 55, 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016,

FAZ SABER que prorrogou até 10 de janeiro de 2017 a Portaria nº 1258/2016, que autorizou sem ônus para os cofres públicos, a servidora Sra. CARINA CRISTINA BARBOZA ROQUE, designada na função gratificada de Chefe de Divisão, para substituir a Sra. EVELI DA SILVA M. CASTIHEIRAS, designada na função gratificada de Diretor de Departamento.

Itapecerica da Serra, 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1365/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. ANITA CIBELE PEREIRA FIBLA CINTRA, compreendida no período de 19 de abril a 17 de junho de 2017.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1368/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação nº 114, expedida pelo Departamento de Patrimônio, datada em 30 de agosto de 2016,

NOMEIA os funcionários: **JULIANA MORAES DE SOUSA**, Procuradora, **SILNEY YOSHIMITSU ONO**, Procurador, **KATIA CRISTINA DE ANDRADE**, Procuradora, **PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS**, Procuradora, **OSVANIR BASTOS VIANA**, Procurador e **FABIO ROBERTO CRAVO ROXO**, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1369/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Excluir a servidora**, Sra. EDNEIA DA SILVA EIRO, da Portaria nº 1347/2016 que concedeu Licença Para Tratamento de Saúde.

**Art. 2º Conceder a servidora**, Sra. EDNEIA DA SILVA EIRO, Licença em decorrência de Acidente de Trabalho, compreendida no período de 29 de

novembro a 20 de dezembro de 2016.

Itapecerica da Serra, 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1371/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 46330/2016-S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao servidor, Sr. FABIO HENRIQUE MOLINA NICKER, Licença Paternidade, compreendida no período de 02 a 06 de dezembro de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1372/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado nos Boletins de Ocorrências nºs 1247 e 1493/2016, ambos expedidos pela Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra,

NOMEIA os funcionários: **JULIANA MORAES DE SOUSA**, Procuradora, **SILNEY YOSHIMITSU ONO**, Procurador, **KATIA CRISTINA DE ANDRADE**, Procuradora, **PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS**, Procuradora, **OSVANIR BASTOS VIANA**, Procurador e **FABIO ROBERTO CRAVO ROXO**, Procurador para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1373/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, GCM Classe Distinta, conforme Informação nº 514/16-GCM,

NOMEIA os funcionários, Srs: **RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA**, Corregedor, **MARIO RODRIGUES ROSA**, Inspetor Chefe, **LUCIANARAMOSAZAM**, Procuradora e **CARLOS ALBERTO DE FREITAS**, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1363/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu LICENÇA NOJO a servidora abaixo relacionada, a saber:

Req.	Matricula	Nome	Período
45650/2016	010941	MARLY SILVA CRUZ	10/12 a 15/12/2016

Itapecerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1364/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada, a saber:

Req.	Mat.	Nome	Periodo
46014/2016	009964	ANITA CIBELE PEREIRA FIBLA CINTRA	20/12/2016 a 18/04/2017

Itapecerica da Serra (SP), 26 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1374/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo o Servidor Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, GCM 1 CLASSE conforme Informação nº 518/16-GCM,

NOMEIA os funcionários, Srs: **RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA**, Corregedor, **MARIO RODRIGUES ROSA**, Inspetor Chefe, **LUCIANA RAMOS AZAM**, Procuradora e **CARLOS ALBERTO DE FREITAS**, Chefe de Divisão para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1375/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1343/2016, que revogou a partir de 31 de dezembro de 2016, a Portaria nº 182/2016 e suas alterações, que designou o servidor Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, para exercer a função gratificada de Superintendente no Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra-ITAPREV

Itapecerica da Serra (SP), 27 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1359/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

P R O R R O G A até 08 de janeiro de 2017, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora, Sra MIRIAM JORDÃO DE SOUZA.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1295/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que nomeou a partir de 01 de novembro de 2016, os servidores Srs. **CRISTIANE DE SOUZA SILVA FREITAS**, Nutricionista, **EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA**, Designada na função gratificada de Diretor de Departamento e **JOSE FLAVIO ROSA**, Designado na função gratificada de Diretor de Departamento para comporem o **GRUPO TÉCNICO PARA ESTUDO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TERCEIRIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO**.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de novembro de 2016.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

**§ 1º** O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

**§ 2º** O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordos de Cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, inclusive para os Fundos Municipais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, e este Decreto.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidade e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em Acordos de Cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse

público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XII - comissão de seleção e julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios de isonomia, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XV - bens remanescentes: os que de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; e

XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; e

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal de Itapecerica da Serra, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**Art. 5º** As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

#### CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

##### Seção I Das Normas Gerais

**Art. 6º** O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na

aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento do Município de Itapecerica da Serra, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; e

IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural Municipal, em suas dimensões material e imaterial.

**Art. 7º** São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público Municipal;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o Município nas relações com as organizações da sociedade civil;

IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

VII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; e

VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

#### Seção II Da Capacitação dos Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

**Art. 8º** O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado - TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltada a:

I - administradores públicos,



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

dirigentes e gestores;

II – representantes de organizações da sociedade civil;

III – membros de conselhos de políticas públicas;

IV – membros de comissões de seleção ou julgamento;

V – membros de comissões de monitoramento e avaliação; e

VI – demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A participação nos programas previstos no *caput* não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.

**Art. 9º** Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:

I – **c o n s i d e r a r á**, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II – avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III – designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; e

IV – apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

**Parágrafo único.** A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

### Seção III

#### Da Transparência e do Controle

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

**Art. 11.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**§ 1º** A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da Prefeitura para tal finalidade.

**§ 2º** As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 12.** A Administração Pública divulgará no seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.

### Seção IV

#### Dos Termos de Colaboração e de Fomento

**Art. 13.** A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 14.** A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

### Seção V

#### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

**Art. 15.** É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 16.** A proposta a ser encaminhada à Administração deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 17.** Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

**§ 1º** A Administração terá o prazo de 30 dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a contar do seu recebimento.

**§ 2º** Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

**§ 3º** A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na *internet*, no prazo de 30 dias, após apreciação da sociedade.

**Art. 18.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

**§ 1º** A realização do

Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

**§ 2º** A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**§ 3º** É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**§ 4º** Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

### Seção VI

#### Do Plano de Trabalho

**Art. 19.** Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, e este Decreto, pelo menos:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – o cronograma de desembolso; e

VIII – a previsão de duração da execução do objeto.

### Seção VII

#### Dos Instrumentos de Parceria

**Art. 20.** São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este Decreto:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

III – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para celebração de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil.

**Art. 21.** Nos Acordos de Cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de “Processo Seletivo Prévio”, exceto quando o objeto envolver cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos Acordos de Cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento.

### Seção VIII

#### Das Competências

**Art. 22.** Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I – autorizar a realização de chamamento público;

II – celebrar ou autorizar a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação;

III – celebrar ou autorizar a formalização dos Termos Aditivos ao Termo de Colaboração, de Fomento e aos Acordos de Cooperação;

IV – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do Termo de Colaboração, de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

V – designar a Comissão de Seleção e Julgamento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;

VI – a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;

VII – instaurar o chamamento público;

VIII – homologar o resultado do chamamento público;

IX – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

X – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e Termos de Colaboração e de Fomento e nos Acordos de Cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15;

XI – alterações no Termo de Colaboração, de Fomento ou nos Acordos de Cooperação;

XII – a denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;

XIII – decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação; e

XIV – decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

**§ 1º** Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação deverá especificar as atribuições de cada



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

participe.

**§ 2º** A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

**§ 3º** Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

### Seção IX Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

**Art. 23.** Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no Município de Itapeçerica da Serra, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Itapeçerica da Serra.

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

IV – possuir:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

**§ 2º** Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

**§ 3º** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

**§ 4º** Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 24.** Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

III – cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles; e

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Art. 25.** A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.204/15 e neste Decreto;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 e deste Decreto;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria; e

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

VI – emissão de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**§ 1º** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no Termo de Colaboração ou de Fomento.

**§ 2º** Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração

econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento.

**§ 3º** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**§ 4º** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**§ 5º** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal de Itapeçerica da Serra, na hipótese de sua extinção.

**§ 6º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

**§ 7º** Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 26.** Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

**Art. 27.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

**Art. 28.** O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

### Seção X Das Vedações

**Art. 29.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 e regulamentada por este Decreto, a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15; e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**§ 3º** Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**§ 4º** A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como Dirigente e Administrador Público.

**§ 5º** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 30.** É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.

**Art. 31.** Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do art. 20 da Lei Federal nº 13.019/14, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal nº 13.204/15.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

#### Seção I Das Diretrizes

**Art. 32.** A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV – elaborar os manuais específicos de que trata o § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15.

**Parágrafo único.** Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Seção II Do Chamamento Público

**Art. 33.** A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto

aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I – objetos claramente detalhados;
- II – metas;
- III – custos; e
- IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

**Art. 34.** Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste Decreto, deverá ser precedido de “chamamento público” voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

**§ 1º** O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;
- V – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VII – de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, em sendo o caso; e
- VIII – às condições para interposição de recurso administrativo.

**§ 2º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

- I – a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no Município; e
- II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**§ 3º** A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento, de Colaboração ou em Acordo de Cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

**§ 4º** A Administração Pública Municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

**§ 5º** As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre

acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

**Art. 35.** O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do site oficial da Prefeitura de Itapeçerica da Serra, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação.

**§ 1º** O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas.

**§ 2º** A Administração Pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

**Art. 36.** Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na *internet* as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

**Art. 37.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

**§ 1º** Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

**§ 2º** As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e Julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

**§ 3º** Poderão ser criadas tanto uma Comissão de Seleção e Julgamento para cada edital, quanto uma Comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 meses.

**§ 4º** Será impedida de participar da Comissão de Seleção e Julgamento pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**§ 5º** Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

**§ 6º** Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

**§ 7º** A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

**Art. 38.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e arts 23 e 24 deste Decreto.

**§ 1º** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e nos arts 23 e 24 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

**§ 2º** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e nos arts 23 e 24 deste Decreto.

**Art. 39.** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e neste Decreto.

**Art. 40.** A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente; e

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 41.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

quando:

I – o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** Nas hipóteses dos arts 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e dos arts 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo Administrador Público.

**§ 1º** Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da Prefeitura de Itapeverica da Serra, na *internet* e, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

**§ 2º** Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 dias da data do respectivo protocolo.

**§ 3º** O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

**§ 4º** Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

**§ 5º** Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**§ 6º** A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

#### Seção I Da Comissão de Seleção e Julgamento

**Art. 43.** A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2º deste artigo, também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

**§ 1º** A Comissão de Seleção e Julgamento terá no mínimo três membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

**§ 2º** Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

**§ 3º** Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria ou entidade, a Comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

**§ 4º** A Comissão de Seleção e Julgamento poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

**§ 5º** No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Seleção e Julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

**§ 6º** O membro da Comissão de Seleção e Julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I – participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II – prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III – recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente; e

IV – doação para organização da sociedade civil proponente.

**§ 7º** Os órgãos ou as entidades Municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3º do art. 37 deste Decreto.

#### Seção II Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

**Art. 44.** O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I – avaliação das propostas;

II – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III – aprovação do plano de trabalho; e

IV – emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

**§ 1º** Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

**§ 2º** Na hipótese de a

organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

**Art. 45.** Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e

IV – plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**Art. 46.** Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e nos arts 23, 24 e 29 deste Decreto, por meio dos seguintes documentos:

I – inscrição no CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 anos;

II – cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 23 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III – cópia, que poderá ser digitalizada, da última Ata de Eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

V – cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI – certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal;

VII – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 29 deste Decreto;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; e

X – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

**§ 1º** Os documentos de que tratam os incisos IX e X do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

**§ 2º** Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII – atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

**§ 3º** A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá ser feita pela própria Prefeitura nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

**Art. 47.** Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos Termos de Colaboração e Fomento previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 19 deste Decreto, o órgão ou a



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

**Art. 48.** Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e incisos V e VI do art. 25 deste Decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

**§ 1º** O Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da Federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

**Art. 49.** Os instrumentos de parceria regulamentados por este Decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

**§ 1º** Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

**§ 2º** Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

**§ 3º** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de

Colaboração ou de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.

### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### Seção I Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

**Art. 50.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**§ 1º** Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.

**§ 2º** A indicação de instituição financeira prevista no § 1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

**§ 3º** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I – estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública nos sites públicos correspondentes;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

**§ 4º** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### Seção II Do Regulamento de Compras e Contratações

**Art. 51.** Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública Municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:

I – realizar no mínimo três cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; e

II – sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público,

Atas de Registro de Preços em vigência adotados pelo órgão público Municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou

III – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, na forma da legislação municipal correlata, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 026/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.

#### Seção III Do Pagamento das Despesas

**Art. 52.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos Termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

**Art. 53.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.

**§ 1º** A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**§ 2º** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**§ 3º** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

**Art. 54.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**Art. 55.** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**Art. 56.** Os pagamentos

deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.

**Art. 57.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento no sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**Art. 58.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a 1 ano.

**Art. 59.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**§ 1º** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**§ 2º** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**Art. 60.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

#### Seção IV Da Liberação dos Recursos

**Art. 61.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 62.** Nas parcerias cuja duração exceda 1 ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

**Art. 63.** A Administração Pública Municipal viabilizará o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e deste Decreto.

### Seção V

#### Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

**Art. 64.** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**Parágrafo único.** É vedado à Administração Pública Municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**Art. 65.** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I – corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II – corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III – ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede; e

IV – ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Colaboração ou ao Termo de Fomento.

**§ 1º** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**§ 2º** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do § 1º do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**§ 3º** As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**§ 4º** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**§ 5º** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**§ 6º** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores percebidos.

### Seção VI Das Alterações

**Art. 66.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da Administração Municipal em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**§ 1º** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, respeitados os requisitos previstos neste Decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

**§ 2º** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Art. 67.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 68.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**§ 1º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e Julgamento de que trata este Decreto.

**§ 2º** Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.

**§ 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

**§ 4º** Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a Comissão de Seleção relativa a um mesmo projeto.

**§ 5º** No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e neste Decreto.

**§ 6º** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**§ 7º** Para fins do § 6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV – doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

**§ 8º** O órgão ou a entidade pública Municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência Administrativa.

**Art. 69.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo

órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**§ 1º** O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

**§ 2º** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento; e

V – análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 70.** O órgão ou entidade pública poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste Decreto.

**§ 1º** Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a entidade pública Municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

**§ 2º** Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que tratam os parágrafos do art. 69 deste Decreto.

**Art. 71.** Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipais, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

**§ 1º** O pedido de acesso de que trata o *caput* deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º** O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o § 1º deste artigo será de até 5 dias úteis.

**§ 3º** Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

**Art. 72.** Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, o órgão ou a entidade pública Municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos §§ 20 e 30 do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**§ 1º** A pesquisa de satisfação prevista no *caput* poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade, se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

**§ 2º** Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

**§ 3º** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

**§ 4º** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

**Art. 73.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### Seção II Do Gestor da Parceria

**Art. 74.** O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sítio oficial do Município ou Imprensa Oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

**Art. 75.** São obrigações do gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior

hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e o art. 69 deste Decreto; e

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 76.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo único.** As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Da Prestação de Contas

**Art. 77.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**§ 1º** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**§ 2º** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**§ 3º** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**Art. 78.** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com número, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**Parágrafo único.** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 79.** Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

**§ 1º** A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

**§ 2º** A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.

**§ 3º** Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

**Art. 80.** Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

**§ 1º** No caso de parcerias com mais de 1 ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

**§ 2º** O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

**Art. 81.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

**§ 1º** A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

**§ 2º** É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

**Art. 82.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**§ 1º** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

**§ 2º** A hipótese do inciso II do *caput* poderá ocorrer quando as organizações da sociedade civil evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

**§ 3º** A hipótese do inciso III do *caput* deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

**§ 4º** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos; e



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 6º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

**Art. 83.** As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 anos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15, enviando os dados para o Departamento de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 84.** A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o *caput* caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no *caput* até a decisão final.

§ 4º O pedido de reconsideração de que trata o § 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 85.** Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

### Seção II Do Prazo de Vigência e da Extinção da Parceria

**Art. 86.** O Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 5 anos.

**Art. 87.** O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**Art. 88.** Constituem motivos para rescisão dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento:

- I – má execução ou inexecução da parceria; e
- II – a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**Art. 89.** Nos casos de má execução ou não execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento; e

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do Termo de Colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil

convocadas, o órgão ou a entidade pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 90.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública Municipal.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 91.** O órgão ou entidade pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com as organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e no sítio oficial na *internet*, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

**Art. 92.** O Portal Oficial da Prefeitura de Itapequerica da Serra divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

**Art. 93.** O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na *internet*, a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

**Art. 94.** As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na *internet*, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 95.** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

**Art. 96.** Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.

**Art. 97.** Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

**Art. 98.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapequerica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 2.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS PARA O ANO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o ano de 2016, nos termos das Leis nº 639, de 19 de dezembro de 1990 e nº 2.365, de 6 de dezembro de 2013, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos, podendo os contribuintes, optarem pelas seguintes formas de pagamento:

**I - Pagamento à VISTA, em parcela ÚNICA - 10/03/2017, com:**

- a) 10% de desconto sobre o IPTU; e
- b) 10% de desconto sobre as taxas de serviços.

**II - Pagamento PARCELADO, com 5% de desconto sobre o IPTU:**

- a) primeira parcela - dia 10/03/17;
- b) segunda parcela - dia 10/04/17;
- c) terceira parcela - dia 10/05/17;
- d) quarta parcela - dia 10/06/17;
- e) quinta parcela - dia 10/07/17;
- f) sexta parcela - dia 10/08/17;
- g) sétima parcela - dia 10/09/17;
- h) oitava parcela - dia 10/10/17;
- i) nona parcela - dia 10/11/17; e
- j) décima parcela - dia 10/12/17.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itapequerica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos) para a Unidade Fiscal do Município (UFM), instituída pela Lei nº 1.377, de 17 de dezembro de 2002, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 2.633, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO ANUAL, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE PUBLICIDADE E TAXA DE CONSERVAÇÃO ANUAL DE

### CEMITÉRIOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual, a Taxa de Licença de Funcionamento, a Taxa de Publicidade e a Taxa de Conservação de Cemitérios, para o exercício de 2017, nos termos da Lei nº 639, de 19 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal e suas alterações, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos:

**I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual:**  
1ª Parcela – 10/05/2017  
2ª Parcela – 10/06/2017  
3ª Parcela – 10/07/2017  
4ª Parcela – 10/08/2017

**II – Taxa de Licença de Funcionamento:**

1ª Parcela – 10/05/2017  
2ª Parcela – 10/06/2017  
3ª Parcela – 10/07/2017  
4ª Parcela – 10/08/2017

**III – Taxa de Licença de Publicidade:**  
Parcela Única – 20/09/2017

**IV – Taxa de Conservação de Cemitérios:**  
Parcela Única – 20/09/2017

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 2.634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TABELA 7-A DA LEI Nº 1.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores constantes da Tabela 7-A da Lei nº 1.642, de 21 de dezembro de 2005, ficam atualizadas de acordo com a variação da UFESP, em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 2.635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2.624, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto nº 2.624, de 2 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o estabelecimento de normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do poder executivo, visando o levantamento do balanço geral do Município do exercício de 2016, e dá outras providências.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de dezembro de 2016

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças



**O DESPERDÍCIO É A GOTA D'ÁGUA**

**USE COM RESPONSABILIDADE**

*Você sabia que os reservatórios de água estão com sua capacidade reduzida? Por isso a Prefeitura de Itapeverica da Serra entrou na campanha pela redução do consumo de água.*